Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Quarta-feira - 12 de junho de 2013

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro 1º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique 2º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio 3º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão

1°-Secretário: Deputado Dilzon Melo 2°-Secretário: Deputado Neider Moreira 3°-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.

LIDERANÇAS - 2013

BLOCO TRANSPARÊNCIA E RESULTADO - BTR - (COLIGAÇÃO PSDB - PSD - DEM - PEN - PHS - PPS - PR - PRTB - PTdoB)

Líder: Deputado Lafayette de Andrada

Vice-Líderes: Deputados Bosco, Rômulo Viegas e Fred Costa.

BLOCO AVANÇA MINAS - BAM - (COLIGAÇÃO PV - PTB - PSC - PSB - PP - PMN - PTC - PCdoB)

Líder: Deputado Tiago Ulisses

Vice-Líderes: Deputado Inácio Franco

BLOCO MINAS SEM CENSURA - MSC - (COLIGAÇÃO PT-PMDB - PRB)

Líder: Deputado Sávio Souza Cruz

Vice-Líderes: Deputados Gilberto Abramo, Pompílio Canavez, Rogério Correia, Vanderlei Miranda e Deputada Maria Tereza Lara

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT

Líder: Deputado Carlos Pimenta.

Vice-Líder: Deputado Sargento Rodrigues

LIDERANÇA DA MAIORIA

Líder: Deputado Gustavo Valadares

LIDERANÇA DA MINORIA

Líder: Deputado Paulo Guedes

LIDERANÇA DO GOVERNO

Lider: Deputado Bonifácio Mourão.

Vice-Líderes: Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Deiró Marra, Duarte Bechir, Leonardo Moreira e Luiz Henrique.

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Gustavo Corrêa BTR Presidente
Deputado Inácio Franco BAM Vice-Presidente

Deputado Leonardo Moreira BTR

Deputado Sargento Rodrigues PDT (vaga cedida pelo BTR)

Deputado Antônio Carlos Arantes BAM
Deputado Rogério Correia PT
Deputado Ivair Nogueira PMDB

MEMBROS SUPLENTES:

Deputado Jayro Lessa BTR
Deputado Juarez Távora BAM
Deputado Célio Moreira BTR

Deputado Tenente Lúcio PDT (vaga cedida pelo BTR)

Deputado Romel Anízio BAM
Deputado Ulysses Gomes PT
Deputado Sávio Souza Cruz PMDB



COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 15h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Paulo Lamac PT Presidente
Deputada Luzia Ferreira BTR Vice-Presidente

Deputado Pompílio Canavez PT Deputado João Leite BTR

Deputado Carlos Pimenta PDT (vaga cedida pelo BTR)

MEMBROS SUPLENTES:

Deputado Almir ParacaPTDeputado Rômulo ViegasBTRDeputado Paulo GuedesPTDeputado Fábio CheremBTRDeputado Lafayette de AndradaBTR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Sebastião Costa BTR Presidente
Deputado Leonídio Bouças PMDB Vice-Presidente

Deputado Dalmo Ribeiro Silva BTR
Deputado Luiz Henrique BTR
Deputado Duilio de Castro BAM

Deputado Gustavo Perrella PDT (vaga cedida pelo BAM)

Deputado André Quintão

MEMBROS SUPLENTES:

Deputado Lafayette de Andrada BTF

Deputado Gilberto Abramo PRB (vaga cedida pelo PMDB)

Deputado Bonifácio MourãoBTRDeputado Gustavo CorrêaBTRDeputado Romel AnízioBAMDeputado Tiago UlissesBAMDeputado Rogério CorreiaPT

COMISSÃO DE CULTURA

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras - 10h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Elismar Prado PT Presidente
Deputada Luzia Ferreira BTR Vice-presidente
Deputado Luzia Honriguo

Deputado Luiz HenriqueBTRDeputado Tiago UlissesBAMDeputado Carlos MosconiBTR

MEMBROS SUPLENTES:

Deputado Almir Paraca PT
Deputado Lafayette de Andrada BTR
Deputado Luiz Humberto Carneiro BTR
Deputado Rômulo Veneroso BAM
Deputado Zé Maia BTR

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:



Deputado Rômulo Veneroso BAM Presidente
Deputado Fred Costa BTR Vice-Presidente

Deputada Liza Prado BAM
Deputado Duilio de Castro BAM
Deputado Adalclever Lopes PMDB

MEMBROS SUPLENTES:

Deputado Lafayette de AndradaBTRDeputado Romel AnízioBAMDeputado Braulio BrazBAMDeputado Tiago UlissesBAMDeputado Vanderlei MirandaPMDB

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Reuniões Ordinárias: quintas-feiras - 10h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputada Liza Prado BAM Presidente
Deputado Cabo Júlio PMDB Vice-presidente

Deputada Ana Maria ResendeBTRDeputado Glaycon FrancoBTRDeputado Almir ParacaPT

MEMBROS SUPLENTES:

Deputado Antônio Carlos ArantesBAMDeputado Leonídio BouçasPMDBDeputado Fred CostaBTRDeputado Doutor Wilson BatistaBTRDeputada Maria Tereza LaraPT

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 9 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Durval Ângelo PT Presidente
Deputado Rômulo Viegas BTR Vice-Presidente
Deputado Rogério Correia PT (vaga cedida pelo PDT)

Deputado Sebastião Costa BTR Deputado Zé Maia BTR

MEMBROS SUPLENTES:

Deputada Maria Tereza Lara PT Deputado Bonifácio Mourão BTR

Deputado Paulo Lamac PT (vaga cedida pelo PDT)

Deputado Duarte Bechir
Deputado Célio Moreira

BTR
BTR

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 16 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Duarte Bechir BTR Presidente
Deputada Maria Tereza Lara PT Vice-Presidente

Deputado Bosco BTR Deputado Deiró Marra BTR

Deputado Elismar Prado PT (vaga cedida pelo PDT)

MEMBROS SUPLENTES:

Deputado Neilando Pimenta BTR



Deputada Luzia FerreiraBTRDeputado Rômulo ViegasBTRDeputado Rogério CorreiaPT

Deputado Paulo Lamac PT (vaga cedida pelo PDT)

COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Reuniões Ordinárias – terças-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Marques Abreu BAM Presidente
Deputado Ulysses Gomes PT Vice-Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite PMDB
Deputado Mário Henrique Caixa BAM
Deputado Tenente Lúcio PDT

MEMBROS SUPLENTES:

Deputado Juarez Távora

Deputado Cabo Júlio

PMDB

Deputado Tiago Ulisses

BAM

Deputado André Quintão

PT

Deputado Carlos Pimenta

PDT

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Reuniões Ordinárias: - quartas-feiras – 14 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Zé Maia BTR Presidente
Deputado Jayro Lessa BTR Vice-Presidente

Deputado João Vitor XavierBTRDeputado Lafayette de AndradaBTRDeputado Adalclever LopesPMDBDeputado Ulysses GomesPTDeputado Romel AnízioBAM

MEMBROS SUPLENTES:

Deputado Luiz Humberto Carneiro

BTR

Deputado Gustavo Corrêa

BTR

Deputado Sebastião Costa

BTR

Deputado João Leite

BTR

Deputado Ivair Nogueira

PMDB

Deputado Paulo Guedes

PT

Deputado Tiago Ulisses

BAM

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Reuniões Ordinárias – terças-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Célio Moreira BTR Presidente
Deputado Duarte Bechir BTR Vice-Presidente

Deputado Gustavo Corrêa BTR
Deputado Rômulo Veneroso BAM
Deputado Sávio Souza Cruz PMDB

MEMBROS SUPLENTES:

Deputado Lafayette de Andrada BTR
Deputado Gustavo Valadares BTR
Deputada Luzia Ferreira BTR
Deputado Inácio Franco BAM
Deputado Ivair Nogueira PMDB



COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reuniões Ordinárias – terças-feiras - 16h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Sávio Souza Cruz PMDB Presidente
Deputado Tiago Ulisses BAM Vice-Presidente

Deputado João Vitor Xavier BTR Deputado Juarez Távora BAM

Deputado Carlos Henrique PRB (vaga cedida pelo BTR)

MEMBROS SUPLENTES:

Deputado Adalclever LopesPMDBDeputado Rômulo VenerosoBAMDeputado Lafayette de AndradaBTRDeputado Antônio Carlos ArantesBAMDeputado BoscoBTR

COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

Reuniões Ordinárias – quintas-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado André Quintão PT Presidente
Deputada Maria Tereza Lara PT Vice-Presidente

Deputado Fred CostaBTRDeputado Fabiano TolentinoBTRDeputado Neilando PimentaBTR

MEMBROS SUPLENTES:

Deputado Paulo LamacPTDeputado João Vitor XavierBTRDeputado BoscoBTRDeputado Duarte BechirBTRDeputado Ulysses GomesPT

COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Antônio Carlos Arantes BAM Presidente
Deputado Fabiano Tolentino BTR Vice-Presidente

Deputado Inácio Franco BAM
Deputado Romel Anízio BAM
Deputado Paulo Guedes PT

MEMBROS SUPLENTES:

Deputado Tiago UlissesBAMDeputado Glaycon FrancoBTRDeputado Duilio de CastroBAMDeputado Antonio LerinBAMDeputado Durval ÂngeloPT

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Vanderlei Miranda PMDB Presidente
Deputado Paulo Lamac PT Vice-Presidente

Deputado Célio Moreira BTR
Deputado Glaycon Franco BTR



BAM Deputado Marques Abreu

MEMBROS SUPLENTES:

Deputado Tadeu Martins Leite **PMDB** Deputada Maria Tereza Lara PT Deputado João Leite **BTR** Deputado Doutor Wilson Batista BTR Deputada Liza Prado **BAM**

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Doutor Wilson Batista BTR Presidente Deputado Luiz Humberto Carneiro BTR Vice-Presidente

Deputado Antonio Lerin BAM Deputado Deiró Marra BTR

Deputado Gilberto Abramo PRB (vaga cedida pelo PMDB)

MEMBROS SUPLENTES:

Deputado Hélio Gomes **BTR** Deputado Lafayette de Andrada BTR Deputado Tiago Ulisses BAM Deputado Sebastião Costa BTR Deputado Tadeu Martins Leite **PMDB**

COMISSÃO DE SAÚDE

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Carlos Mosconi BTR Presidente Deputado Carlos Pimenta PDT Vice-Presidente

Deputado Doutor Wilson Batista BTR Deputado Arlen Santiago BAM Deputado Pompílio Canavez PT

MEMBROS SUPLENTES:

Deputado Luiz Henrique BTR Deputado Sargento Rodrigues **PDT**

Deputado Celinho do Sinttrocel BAM (vaga cedida pelo BTR) Deputado Glaycon Franco BTR (vaga cedida pelo BAM) РΤ

Deputado Durval Ângelo

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões Ordinárias – terças-feiras – 9 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado João Leite BTR Presidente Vice-Presidente Deputado Sargento Rodrigues PDT (vaga

cedida pelo PT)

Deputado Cabo Júlio **PMDB** Deputado Lafayette de Andrada **BTR** Deputado Leonardo Moreira BTR

MEMBROS SUPLENTES:

Deputado Rômulo Viegas BTR Deputado Leonídio Bouças **PMDB**



Deputado Sebastião Costa BTR
Deputado Duarte Bechir BTR

Deputado Tenente Lúcio PDT (vaga cedida pelo PT)

COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputada Rosângela Reis

Deputado Bosco

BTR

Vice-Presidente

Deputado Noble de Riccotte

Deputado Bosco

BTR

Vice-Presidente

Deputado Neilando Pimenta BTR
Deputado Celinho do Sinttrocel BAM
Deputado Juninho Araújo BAM

MEMBROS SUPLENTES:

Deputado Tiago UlissesBAMDeputada Luzia FerreiraBTRDeputada Ana Maria ResendeBTRDeputado Marques AbreuBAMDeputado Braulio BrazBAM

COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Reuniões Ordinárias – terças-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Ivair Nogueira PMDB Presidente
Deputado Celinho do Sinttrocel BAM Vice-Presidente

Deputado Paulo Guedes PT
Deputado Gustavo Valadares BTR
Deputado Anselmo José Domingos BAM

MEMBROS SUPLENTES:

Deputado Adalclever Lopes PMDB
Deputado Elismar Prado PT
Deputado Deiró Marra BTR
Deputado Juarez Távora BAM
Deputado Inácio Franco BAM

COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Gustavo Perrella PDT Presidente
Deputado Braulio Braz BAM Vice-Presidente

Deputado Dalmo Ribeiro Silva BTR
Deputada Ana Maria Resende BTR
Deputado Almir Paraca PT

MEMBROS SUPLENTES:

Deputado Carlos Pimenta PDT
Deputado Antônio Carlos Arantes BAM
Deputado Luiz Humberto Carneiro BTR
Deputado Zé Maia BTR
Deputado Elismar Prado PT

Ouvidor-Geral: Deputado Inácio Franco

SUMÁRIO

1 - ATAS



- 1.1 Reunião de Comissões
- 2 MATÉRIA VOTADA
 - 2.1 Plenário
- 3 ORDENS DO DIA
 - 3.1 Plenário
 - 3.2 Comissões
- 4 EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO
 - 4.1 Plenário
 - 4.2 Comissão
- 5 TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES
- 6 PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR
- 7 MATÉRIA ADMINISTRATIVA
- 8 ERRATAS



ATAS

ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 17/5/2013

Às 14h15min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Maria Tereza Lara e os Deputados André Quintão e Duarte Bechir, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado André Quintão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Maria Tereza Lara, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater o surgimento do "reggae", no contexto das comemorações do Dia Nacional do Reggae, em 11 de maio. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir os Srs. Celso Moretti, cantor e compositor de "reggae"; Leonardo Álvares Vidigal, professor de Cinema e Audiovisual da Escola de Belas Artes da UFMG; e a Sra. Ofélia de Lourdes Hilário de Oliveira, Diretora da Associação Afrocultural Betim Cor Brasil, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra à Deputada Maria Tereza Lara, autora do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, a realizar-se no dia 20/5/2013, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de junho de 2013.

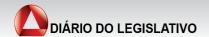
André Quintão, Presidente - Duarte Bechir - Bosco

ATA DA 3ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 27/5/2013

Às 8h52min, comparecem no Plenário o Deputado Dinis Pinheiro, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, a Deputada Maria Tereza Lara e o Deputado André Quintão, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado André Quintão, declara aberta a reunião e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apresentar a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB-Suas 2012 - e a debater as sugestões para o enfrentamento das dificuldades apresentadas pelos Municípios com relação a essa norma. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as Sras. Denise Ratmann Arruda Colin, Secretária Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Simone Albuquerque, Diretora do Departamento de Gestão do Suas-SNAS; Maria Juanita Godinho Pimenta, Subsecretária de Estado de Desenvolvimento Social; Maria Júlia Andrade Vale, membro da Comissão de Psicologia no Suas, representando a Sra. Marta Elizabeth de Souza, Presidente do Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais; e dos Srs. Cássio Soares, Secretário de Estado de Desenvolvimento Social; Leonardo David Rosa Reis, Presidente do Conselho Regional do Serviço Social de Minas Gerais; Jaime Luiz Rodrigues Junior, Presidente do Colegiado dos Gestores Municipais de Assistência Social do Estado de Minas Gerais; e Domingos Sávio de Araújo, membro da Coordenação Colegiada do Fórum Estadual dos Trabalhadores do Suas-MG, que são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de junho de 2013.

André Quintão, Presidente - Duarte Bechir - Bosco



ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 28/5/2013

Às 10h10min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sebastião Costa, André Quintão, Dalmo Ribeiro Silva e Duilio de Castro, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sebastião Costa, declara aberta a reunião e, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. A seguir, comunica o recebimento de oficio do Deputado André Quintão em que justifica sua ausência na reunião desta Comissão realizada no dia 21 de maio de 2013. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os Deputados citados a seguir: Projetos de Lei nºs 4.082/2013 (Leonídio Bouças); 4.083, 4.093, 4.094 e 4.102/2013 (Dalmo Ribeiro Silva); 4.088, 4.089, 4.097 e 4.101/2013 (Luiz Henrique); 4.084, 4.087 e 4.100/2013 (Gustavo Perrella); 4.091 e 4.104/2013 (André Quintão); 4.085 e 4.105/2013 (Sebastião Costa); 4.080, 4.081, 4.090, 4.092 4.098, 4.099 e 4.106/2013 (Duilio de Castro). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. São retirados da pauta os Projetos de Lei nºs 409/2011, 2.937/2012 e 3.795/2013, atendendo-se a requerimentos, no caso do primeiro, do Deputado André Quintão e, no caso dos demais, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, aprovados pela Comissão. Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado Duilio de Castro, em virtude de redistribuição, que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.608/2012 na forma do Substitutivo nº 1, o Presidente defere o pedido de vista do Deputado Dalmo Ribeiro Silva. Neste momento, registra-se a presença do Deputado Luiz Henrique. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 3.687/2013 com a Emenda nº1 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva); 4.037/2013 (relator: Deputado Sebastião Costa); 4.038/2013 (relator: Deputado André Quintão); e 4.039/2013 com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Luiz Henrique). Os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 3.394 e 3.510/2012, no 1º turno, deixam de ser apreciados em virtude de solicitação de prorrogação de prazo regimental pelo relator, Deputado Sebastião Costa. É distribuído em avulso o parecer que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.879/2013 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Sebastião Costa). São convertidos em diligência à Secretaria de Estado de Defesa Social o Projeto de Lei nº 4.014/2013 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva); e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e à Secretaria de Estado de Saúde o Projeto de Lei nº 4.030/2013 (relator: Deputado Luiz Henrique). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. São retirados da pauta os Projetos de Lei nºs 1.320, 1.331 e 1.758/2011, atendendo-se a requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, aprovado pela Comissão. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 4.011/2013 (relator: Deputado André Quintão); 4.013, 4.057 e 4.028/2013 com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Duilio de Castro); 4.021/2013 com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva); 4.031/2013 (relator: Deputado Sebastião Costa); 4.043, 4.054 e 4.084/2013 (relator: Deputado Luiz Henrique, em virtude de redistribuição). Neste momento, retira-se da reunião o Deputado Luiz Henrique. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 4.022, 4.024, 4.036 e 4.045/2013 (relator: Deputado André Quintão). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos em que se solicita sejam baixados em diligência ao autor os Projetos de Lei nºs 4.009, 4.049, 4.053 e 4.055/2013; e ao autor e à Secretaria de Estado de Casa Civil e Relações Institucionais o Projeto de Lei nº 4.044/2013. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - Luiz Henrique - Duilio de Castro - Dalmo Ribeiro Silva - André Quintão

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 29/5/2013

Às 10 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Marques Abreu, Mário Henrique Caixa, Tadeu Martins Leite e Tiago Ulisses, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Lafayette de Andrada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Marques Abreu, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Mário Henrique Caixa, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela rejeição das Emendas nºs 5 a 15, apresentadas em Plenário, e pela apresentação das Emendas nºs 16 a 18 ao Projeto de Lei nº 3.685/2013 em 1º turno. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2013.

Marques Abreu, Presidente - Mário Henrique Caixa - Tenente Lúcio.



ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 29/5/2013

Às 14h14min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sebastião Costa, Duarte Bechir (substituindo o Deputado Jayro Lessa, por indicação da Liderança do BTR), Inácio Franco (substituindo o Deputado Romel Anízio, por indicação da Liderança do BAM), Leonardo Moreira (substituindo o Deputado Zé Maia, por indicação da Liderança do BTR), membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, a Deputada Liza Prado e o Deputado Anselmo José Domingos. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sebastião Costa, declara aberta a reunião e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica que na reunião ordinária da próxima quarta-feira, dia 5/6, representantes das Secretarias de Planejamento e Gestão e de Fazenda estarão aqui, para cumprir o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal no que se refere à demonstração e à avaliação por parte do Poder Executivo do cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o Estado referentes ao último quadrimestre de 2012 e ao primeiro quadrimestre de 2013. Suspende-se a reunião. Às 14h59min são reabertos os trabalhos com a presença dos Deputados Lafayette de Andrada, Sebastião Costa, Duarte Bechir (substituindo o Deputado Jayro Lessa, por indicação da Liderança do BTR), Inácio Franco (substituindo o Deputado Romel Anízio, por indicação da Liderança do BAM), Leonardo Moreira (substituindo o Deputado Zé Maia, por indicação da Liderança do BTR) e Rogério Correia (substituindo o Deputado Ulysses Gomes, por indicação da Liderança do PT). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Presidente, Deputado Lafayette de Andrada, retira da pauta as Mensagens nºs 417, 418 e 423 a 439/2013 e os Projetos de Lei nºs 268/2011, 3.681/2012 e 2.977 e 3.978/2013 por haverem sido apreciados em reunião anterior, e 3.316/2012 e 3.893, 3.968 e 4.041/2013 por não cumprirem pressupostos regimentais. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Os Projetos de Resolução nºs 4.076, 4.078 e 4.079/2013 são retirados da pauta por determinação do Presidente por haverem sido apreciados em reunião anterior. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Resolução nºs 3.965 a 3.967/2013. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária e para a reunião extraordinária do dia 4/6/2013, às 14h30min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2013.

Romel Anízio, Presidente - Ulysses Gomes - Sebastião Costa - Gustavo Valadares.

ATA DA 16ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 3/6/2013

Às 10h45min, comparecem na Sala das Comissões o Deputado Dinis Pinheiro, Presidente da Assembleia Legislativa, e os Deputados Carlos Mosconi e Pompílio Canavez, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Bonifácio Mourão, Pinduca Ferreira e Duilio de Castro. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Carlos Mosconi, declara aberta a reunião e, nos termos do art. 120, inciso III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a encontro das associações microrregionais de Municípios do Estado, em prol da campanha Assine + Saúde. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as Sras. Beatriz Morais de Sá Rabelo Correa, Subsecretária de Estado de Desenvolvimento Regional, representando o Sr. Bilac Pinto, Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana; Tereza Navarro, Subsecretária de Estado de Política Urbana; e os Srs. Sebastião Helvécio, Vice-Presidente do Tribunal de Contas, representando a Sra. Adriene Andrade, Presidente desse Tribunal; João Alberto Paixão Lages, Secretário de Produção e Agroenergia do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Ângelo José Roncalli de Freitas, Superintendente-Geral da Associação Mineira de Municípios - AMM -, representando Toninho Andrada, Prefeito Municipal de Barbacena e Presidente da AMM, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Dinis Pinheiro para as suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra ao Sr. Sebastião Helvécio para sua exposição. A seguir, a Presidência passa a palavra aos demais convidados, para que façam suas exposições. A Presidência registra a presença de 16 associações microrregionais do Estado. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, dos convidados e do público em geral, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2013.

Carlos Mosconi, Presidente - Carlos Pimenta - Doutor Wilson Batista.

ATA DA 25ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 3/6/2013

Às 16h1min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Durval Ângelo, Sebastião Costa e Célio Moreira, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Lafayette de Andrada e Duarte Bechir. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sebastião Costa, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A



Presidência informa que a reunião se destina a debater a violação de direitos humanos em razão do cerceamento da liberdade de atuação sindical no Estado. A Presidência concede a palavra ao Deputado Sebastião Costa, que suscita questão de ordem sobre o objetivo da reunião. Em seguida, interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir a Sra. Beatriz da Silva Cerqueira, Presidente da CUT-MG; e os Srs. Lindolfo Fernandes de Castro, Presidente do Sindifisco-MG; e Jairo Nogueira Filho, Coordenador-Geral do Sindieletro-MG, que são convidados a tomar assento à mesa para que façam suas exposições. Registra-se a presença do Deputado Rogério Correia, autor do requerimento que deu origem ao debate, o qual tece suas considerações. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos do Deputado Durval Ângelo (2) em que solicita seja realizada audiência pública no Município de Piranguinho, para discutir o papel da juventude na defesa dos direitos humanos na contemporaneidade; e seja encaminhado ao Corregedor-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências a fim de que seja agilizado o devido encaminhamento da representação de protocolo nº 2013000001224, feita na Corregedoria pelo Sr. Emílio Cirilo da Silva, bem como de informações sobre seu eventual desfecho, e solicita sejam anexados ao pedido cópia da representação acima mencionada e o trecho das notas taquigráficas da 12ª Reunião Ordinária desta Comissão, realizada em 29/5/2013, no qual o Sr. Emílio fala a respeito da referida representação e dos fatos que a motivaram; do Deputado Durval Ângelo e da Deputada Liza Prado (2) em que solicitam sejam encaminhadas ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais as notas taquigráficas da 12ª Reunião Ordinária desta Comissão, com pedido de providências a fim de que esse órgão analise a possibilidade de que, por meio de suas promotorias no interior do Estado, sejam acionadas as prefeituras dos Municípios mineiros, judicialmente, se necessário, para que sejam criados os conselhos municipais do idoso, conforme previsto na Lei Federal nº 8.842, de 4/1/1994; sejam encaminhadas aos Prefeitos dos 853 Municípios de Minas Gerais as notas taquigráficas da 12ª Reunião Ordinária desta Comissão, com pedido de providências no sentido de, caso ainda não o tenham feito, empenhar todos os esforços para que sejam criados os conselhos municipais do idoso, e propiciar o cumprimento do Estatuto do Idoso, bem como sejam os Prefeitos informados do encaminhamento de pedido de providências ao Procurador-Geral do Estado, para que seja analisada a possibilidade desse órgão, por meio de suas promotorias nas 280 comarcas do Estado, acionar judicialmente, se necessário, os Municípios que ainda não criaram o referido conselho. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de junho de 2013.

Durval Ângelo, Presidente - Rômulo Viegas - Sebastião Costa - Duarte Bechir.

ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 5/6/2013

Às 9h3min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Durval Ângelo, Rômulo Viegas e Sebastião Costa, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Duarte Bechir. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sebastião Costa, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta e a discutir e votar proposições da Comissão, e comunica o recebimento de ofício do Zezé Perrella, Senador da República, publicado no "Diário do Legislativo" de 30/5/2013. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela rejeição, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.328/2011 (relator: Deputado Rômulo Viegas). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 4.841/2013. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Paulo Guedes em que solicita seja realizada reunião conjunta desta Comissão e de Segurança Pública, destinada a audiência pública para obter esclarecimentos sobre a investigação policial do desaparecimento de Emilly Ketllen Ferrari ocorrido em 4/5/2013 em Rio Pardo de Minas, emendado pelo Deputado Sebastião Costa; Durval Ângelo, Rômulo Viegas, Sebastião Costa e Duarte Bechir (2) em que solicitam seja encaminhada aos familiares de Amanda Linhares dos Santos, manifestação de pesar por seu falecimento na data de 3/6/2013; seja encaminhada ao Corregedor-Geral de Polícia Civil e à Delegada de Polícia Águeda Bueno do Nascimento, manifestação de aplauso pela atuação na investigação e esclarecimento do assassinato da adolescente Amanda Linhares dos Santos, cuja autoria é atribuída ao Delegado de Polícia Geraldo do Amaral Toledo Neto; da Deputada Liza Prado e do Deputado Durval Ângelo (3) em que solicitam sejam encaminhadas à Ministra-Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, ao Ministro de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, ao Presidente do Conselho Nacional do Idoso, ao Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social, ao Presidente do Conselho Estadual do Idoso as notas taquigráficas da 12ª Reunião Ordinária desta Comissão, realizada em 29/5/2013, e seja reiterada nesses ofícios a necessidade de se atentar para os resultados do II Fórum Mineiro sobre os Direitos do Idoso, em particular para as demandas contidas nas propostas legais, sociais e fiscais manifestadas por participantes dessa audiência pública, propostas essas contidas no texto das notas enviadas, de modo a darlhes o encaminhamento possível e devido; sejam encaminhadas as notas taquigráficas da 12ª Reunião Ordinária da Comissão aos participantes dessa reunião; seja encaminhado ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social pedido de providências no sentido de serem envidados esforços para estimular a criação, no âmbito das administrações públicas municipais, de órgãos destinados à gestão de políticas públicas para idosos, mediante apoio técnico e priorização no aporte de recursos públicos estaduais, com vistas a implementar e ampliar tanto o atendimento quanto as ações de proteção a esse público, buscando-se, especialmente, o cumprimento das disposições do Estatuto do Idoso, e requerem sejam encaminhadas às mencionadas autoridades as



notas taquigráficas da 12ª Reunião Ordinária desta Comissão, realizada em 29/5/2013, a Carta dos Discentes do Programa de Graduação em Direito da Pontificia Universidade Católica de Minas Gerais, contendo as conclusões da pesquisa realizada sobre as Instituições de Longa Permanência para Idosos localizadas em Belo Horizonte, e as sugestões apresentadas pelos participantes de uma das oficinas efetivadas durante o II Fórum Mineiro sobre os Direitos do Idoso, ocorrido nos dias 2 e 3/5/2013, nesta Capital. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de junho de 2013.

Durval Ângelo, Presidente

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 5/6/2013

Às 15h45min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Liza Prado e os Deputados Leonídio Bouças e André Quintão (substituindo o Deputado Almir Paraca, por indicação da Liderança do MSC), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Liza Prado, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado André Quintão, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: oficios do Deputado Cabo Júlio, em que justifica ausência na presente reunião; e do Sr. Jorge Antônio Azevedo Vieira, Superintendente Regional de Trens Urbanos de Belo Horizonte, publicada no "Diário do Legislativo" do dia 23/5/2013. A Presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 2.148/2011, no 1º turno, cuja relatoria avocou a si. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 3.498/2012 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento da Deputada Liza Prado aprovado pela Comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 4.002/2013 (relator: Deputado Glaycon Franco) e 4.012/2013 (relator: Deputada Ana Maria Resende), que receberam parecer por sua aprovação. Em seguida, submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 4.782/2013. Ato contínuo, submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 3.838 e 3.914/2013. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado o requerimento da Deputada Liza Prado em que solicita sejam ouvidas as pessoas presentes nesta reunião. A seguir, a Presidência passa a palavra para as Sras. Maria de Fátima Rodrigues e Souza, representante da Associação dos Deficientes Eficientes; e Denise Martins, representante do Instituto Superação; e para os Srs. Wilson Bueno, Presidente da Adefe; e Aroldo da Silva, representante da Associação de Amigos da Grande Renascença. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de junho de 2013. Liza Prado, Presidente - Glaycon Franco

ATA DA 3ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 10/6/2013

Às 9h15min, comparece na Sala das Comissões o Deputado Durval Ângelo, membro da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, dá-a por aprovada e a subscreve. Registra-se a presença dos Deputados Rômulo Viegas, Rogério Correia, Sargento Rodrigues e Celinho do Sinttrocel. A Presidência informa que a reunião se destina a debater o Projeto de Lei Federal nº 4.330, de 2004, de autoria do Deputado Sandro Mabel, que dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes, em tramitação na Câmara dos Deputados. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as Sras. Jô Moraes, Deputada Federal; Sônia Toledo Gonçalves, Procuradora-Chefe substituta do Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais; Yamara Viana de Figueiredo, Diretora da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho, representando o Sr. Carlos Eduardo de Azevedo Lima, Presidente; Beatriz da Silva Cerqueira, Presidente da Central Única dos Trabalhadores - CUT-MG; e os Srs. Helder Santos Amorim, Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais; Valmar Gonçalves de Sousa, Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais; Marcelino Orozimbo da Rocha, Presidente da Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil; Vandeir Messias Alves, Secretário de Organização da Força Sindical de Minas Gerais, representando o Sr. Carlos Roberto de Carvalho Malaquias, Presidente dessa entidade; Marcelo Gonçalves Campos, Auditor Fiscal do Ministério do Trabalho e Emprego; Gilberto Antônio Gomes, Coordenador Estadual da Central Sindical e Popular Conlutas; David Eliude Silva, Vice-Presidente da Nova Central Sindical de Trabalhadores do Estado de Minas Gerais, representando o Sr. Antônio da Costa Miranda, Presidente desa central sindical, que são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, na condição de autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de junho de 2013.

Durval Ângelo, Presidente.



ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 5/6/2013

Às 14h14min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Romel Anízio e Luiz Henrique (substituindo o Deputado Jayro Lessa, por indicação do Bloco Transparência e Resultado). Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Romel Anizio, declara aberta a reunião e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. Suspende-se a reunião. Às 14h42min são reabertos os trabalhos. A Presidência informa que a reunião se destina a cumprir o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal no que se refere à demonstração e à avaliação, por parte do Poder Executivo, do cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o Estado referentes ao último quadrimestre de 2012 e ao 1º quadrimestre de 2013, a apreciar a matéria constante da pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. As Mensagens nºs 440 a 443/2013 e o Projeto de Lei nº 3.893/2012 são retirados da pauta por determinação do Presidente por haverem sido apreciados em reunião anterior, e os Projetos de Lei nºs 3.316 e 3.587/2012 e 3.968 e 4.041/2013 e o Projeto de Lei Complementar nº 16/2011 por não cumprirem pressupostos regimentais. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições que dispensam a apreciação do Plenário. O Projeto de Resolução nº 4.077/2013 é retirado da pauta por determinação do Presidente por haver sido apreciado em reunião anterior. Passa-se a fase da reunião destinada a ouvir a Sra. Maria da Conceição Barros de Rezende, Superintendente da Contadoria-Geral do Estado, representando o Sr. Leonardo Maurício Colombini, Secretário de Estado de Fazenda; e os Srs. André Abreu Reis, Subsecretário de Planejamento e Orçamento, representando a Sra. Renata Maria Paes de Vilhena, Secretária de Estado de Planejamento e Gestão; Leandro César Pereira, representante da Sra. Maria Rita de Carvalho Rocha, Diretora da Central de Gestão Fiscal da SEPLAG; e Kléber Mateus, Assessor da Diretoria Central de Gestão da Dívida Pública da Secretaria de Estado de Fazenda, que são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente tece suas considerações iniciais e, logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de junho de 2013.

Lafavette de Andrada, Presidente - Sebastião Costa - Mário Henrique Caixa - Rômulo Viegas.



MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 37ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 11/6/2013

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 3.296/2012, da Deputada Liza Prado, na forma do Substitutivo nº 1, 3.587/2012, do Procurador-Geral de Justiça, e 4.041/2013, do Governador do Estado, com a Emenda nº 1.

Em 2º turno: Projeto de Lei nº 3.893/2013, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 38ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 12/6/2013

1^a Parte 1^a Fase (Expediente) (das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente) (das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2^a Parte (Ordem do Dia) 1^a Fase (das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.



2ª Fase (das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 767/2011, do Deputado Wander Borges, que institui a política estadual para a população em situação de rua. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.520/2012, do Deputado Sargento Rodrigues, que acrescenta inciso ao art. 6º da Lei nº 11.726, de 30/12/94. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.815/2013, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cachoeira de Minas o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.316/2012, do Deputado Zé Maia, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pedra do Anta o trecho que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.041/2013, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com os Bancos Citibank S.A. e Deutsche Bank S.A., destinada a execução de atividades e projetos de investimentos do Estado. (Urgência.)

Prosseguimento da discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.145/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio ICMS nº 8, de 5/4/2013, celebrado âmbito do Confaz.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.146/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 4/2013, celebrado pelo Confaz. em 5/4/2013.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.147/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio ICMS nº 32, de 11 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Confaz.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.148/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio ICMS nº 24, de 5/4/2013, celebrado no âmbito do Confaz.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.149/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio ICMS nº 26, de 5/3/2013, celebrado no âmbito do Confaz.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.150/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio ICMS nº 33, de 11/4/2013, celebrado no âmbito do Confaz.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.151/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 15/2013, celebrado pelo Confaz em 5/4/2013.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.152/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 14/2013, celebrado pelo Confaz em 5/4/2013.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.153/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 13/2013, celebrado pelo Confaz em 5/4/2013.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.154/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 10/2013, celebrado pelo Confaz em 5/4/2013.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.155/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 12/2013, celebrado pelo Confaz em 5/4/2013.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n° 4.156/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio ICMS n° 9, de 5/4/2013, celebrado no âmbito do Confaz.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.157/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio ICMS nº 5, de 5/4/2013, celebrado no âmbito do Confaz.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.158/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio ICMS nº 138, de 17/12/2012, celebrado no âmbito do Confaz.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.159/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 21/2013, celebrado pelo Confaz em 5/4/2013.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.160/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 16/2013, celebrado pelo Confaz em 5/4/2013.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.161/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 6/2013, celebrado pelo Confaz em 5/4/2013.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.162/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio ICMS nº 3, de 28/3/2013, celebrado no âmbito do Confaz.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.164/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 20/2013, celebrado pelo Confaz em 5/4/2013.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.173/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 22/2013, celebrado pelo Confaz, em 5/4/2013.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.174/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 29/2013, celebrado pelo Confaz, em 11/4/2013.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.175/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 17/2013, celebrado pelo Confaz, em 5/4/2013.



Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.176/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 18/2013, celebrado pelo Confaz, em 5/4/2013.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.587/2012, do Procurador-Geral de Justiça, que dispõe sobre a criação de cargos no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.122/2012, do Deputado Dilzon Melo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Gonçalo do Sapucaí o trecho de rodovia que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.871/2013, do Deputado Rogério Correia, que dispõe sobre ingresso no primeiro ano do ensino fundamental na rede pública de ensino do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9 HORAS DO DIA 12/6/2013

1^a Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2^a Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 4.045/2013, da Deputada Maria Tereza Lara.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 12/6/2013

1^a Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2^a Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 12/6/2013

1^a Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 4.065/2013, do Deputado Antonio Lerin.

Requerimento nº 4.914/2013, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14 HORAS DO DIA 12/6/2013

1^a Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2^a Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

Em turno único: Mensagens nºs 403 e 451/2013, do Governador do Estado.

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 4.041/2013, do Governador do Estado; 3.316/2012, do Deputado Zé Maia; 3.587/2012, do Procurador-Geral de Justiça.

No 1º turno: Projeto de Lei Complementar nº 16/2011, do Deputado Neilando Pimenta; Projetos de Lei nºs 768/2011, do Deputado Wander Borges; 2.378/2011, do Deputado Rômulo Viegas; 3.122/2012, do Deputado Dilzon Melo; 3.367/2012, do Deputado Fred



Costa; 3.590/2012, do Deputado Dinis Pinheiro; 3.623/2012, do Deputado Carlos Henrique; 3.968 e 4.037 a 4.039/2013, do Governador do Estado.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 12/6/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 12/6/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 3.704/2013, do Deputado Cabo Júlio.

Debate sobre o trabalho infantil no Estado, em razão do Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 12/6/2013

1^a Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 2.964/2012, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 3.839/2013, do Deputado Dinis Pinheiro; 3.911/2013, do Deputado Rogério Correia.

Requerimentos nºs 4.636/2013, da Deputada Liza Prado; 4.690/2013, do Deputado Antônio Carlos Arantes.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZARSE ÀS 16 HORAS DO DIA 12/6/2013

1^a Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: debater, em reunião de audiência pública com convidados mencionados na pauta, a absorção das fundações educacionais de ensino superior associadas à Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG.

Discussão e votação de proposições da Comissão.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Assembleia Legislativa

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembleia para as 9 e as 20 horas do dia 12/6/2013, destinadas, a primeira, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; e na 2ª



Fase, à apreciação dos Projetos de Resolução nºs 4.145/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio ICMS nº 8, de 5 de abril de 2013, celebrado âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz; 4.146/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 4/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 5/4/2013; 4.147/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio ICMS nº 32, de 11/4/2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz; 4.148/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio ICMS nº 24, de 5/4/2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz; 4.149/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio ICMS nº 26, de 5/3/2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz; 4.150/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio ICMS nº 33, de 11/4/2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz; 4.151/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 15/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 5/4/2013; 4.152/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 14/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 5/4/2013; 4.153/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 13/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 5/4/2013; 4.154/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 10/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 5/4/2013; 4.155/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 12/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 5/4/2013; 4.156/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio ICMS nº 9, de 5/4/2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz; 4.157/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio ICMS nº 5, de 5/4/2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária -Confaz; 4.158/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio ICMS nº 138, de 17/12/2012, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz; 4.159/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 21/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 5/4/2013; 4.160/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 16/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 5/4/2013; 4.161/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 6/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 5/4/2013; 4.162/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio ICMS nº 3, de 28/3/2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz; 4.164/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 20/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 5/4/2013; 4.173/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 22/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, em 5/4/2013; 4.174/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 29/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, em 11/4/2013; 4.175/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 17/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, em 5/4/2013; e 4.176/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 18/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, em 5/4/2013; e dos Projetos de Lei nºs 3.122/2012, do Deputado Dilzon Melo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Gonçalo do Sapucaí o trecho de rodovia que especifica; 3.316/2012, do Deputado Zé Maia, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pedra do Anta o trecho que especifica; 3.520/2012, do Deputado Sargento Rodrigues, que acrescenta inciso ao art. 6º da Lei nº 11.726, de 30/12/94; 3.587/2012, do Procurador-Geral de Justiça, que dispõe sobre a criação de cargos no âmbito do Ministério Público do Estado; e 3.815/2013, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cachoeira de Minas o imóvel que especifica; e à discussão e votação de pareceres de redação final, e a segunda, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; e na 2ª Fase, à apreciação da matéria constante da pauta da primeira, acrescida dos Projetos de Lei nºs 767/2011, do Deputado Wander Borges, que institui a política estadual para a população em situação de rua; 3.871/2013, do Deputado Rogério Correia, que dispõe sobre ingresso no primeiro ano do ensino fundamental na rede pública de ensino do Estado; e 4.041/2013, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com os Bancos Citibank S.A. e Deutsche Bank S.A., destinada a execução de atividades e projetos de investimentos do Estado; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 11 de junho de 2013.

Dinis Pinheiro, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Ana Maria Resende e os Deputados Braulio Braz, Almir Paraca e Dalmo Ribeiro Silva, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 12/6/2013, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2013.

Gustavo Perrella, Presidente.





TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER SOBRE A INDICAÇÃO Nº 76/2013

Comissão Especial Relatório

Por meio da Mensagem nº 420/2013, publicada em 9/5/2013 no "Diário do Legislativo", o Governador do Estado propôs a esta Casa para exame, nos termos do art. 62, XXIII, "d", da Constituição do Estado, a indicação do Sr. Gustavo Horta Palhares para ocupar o cargo de Diretor-Geral da Agência RMBH.

Constituída esta Comissão Especial, nos termos da alínea "c" do inciso I do art. 111, combinado com os incisos I e II do § 1º do art. 146 do Regimento Interno, procedeu-se à arguição pública do indicado.

O Sr. Gustavo Horta Palhares demonstrou amplo conhecimento para exercer a função indicada, respondendo com clareza e objetividade às questões que lhe foram formuladas pelos Deputados.

Além disso, pelo "curriculum vitae" apresentado pelo candidato, verificamos que ele possui formação acadêmica e profissional adequadas às funções que irá exercer, além de experiência em cargos da administração pública estadual, inclusive o de Chefe de Gabinete na Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte, de 2012 até o momento, Assessor Chefe de Gestão Estratégica na Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas de Minas Gerais – SETOP/MG, de 2011 a 2012, e Assessor Chefe de Gestão Estratégica no Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER/MG, de 2010 a 2011.

É, pois, evidente sua capacidade gerencial, o que nos leva a considerar acertada a indicação de seu nome para o cargo de Diretor-Geral da Agência RMBH.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos favoravelmente à indicação do Sr. Gustavo Horta Palhares para o cargo de Diretor-Geral da Agência RMBH.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2013.

João Leite, Presidente e relator - Ana Maria Resende - Rômulo Viegas.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 286/2011

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do Deputado Elismar Prado, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Instituto Restauração com Amor e Arte - Restaurart -, com sede no Município de São João do Manhuaçu.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 24/2/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 286/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Instituto Restauração com Amor e Arte - Restaurart -, com sede no Município de São João do Manhuaçu.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 11, parágrafo único, que as atividades de seus Diretores e Conselheiros não são remuneradas; e, no art. 30, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip -, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 1999, de preferência com o mesmo objetivo social da entidade dissolvida.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 286/2011 na forma apresentada. Sala das Comissões, 11 de junho de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - Luiz Henrique, relator - André Quintão - Dalmo Ribeiro Silva - Duilio de Castro.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 683/2011

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do Deputado Arlen Santiago, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei no 362/2007, tem por objetivo instituir o Dia do Examinador de Trânsito.



A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 24/3/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto ora desarquivado tem por finalidade instituir o Dia do Examinador de Trânsito, a ser celebrado anualmente em 11 de junho.

Segundo justificativa do autor, o projeto de lei tem por objetivo expressar o respeito e o reconhecimento aos serviços prestados pelos profissionais que atuam nessa área.

A República Federativa do Brasil caracteriza-se essencialmente pela repartição de competências entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos dotados de autonomias política, administrativa e financeira, desfrutando competência legislativa própria, respeitados os limites do ordenamento jurídico.

O constituinte de 1988 acolheu o seguinte princípio: à União compete legislar sobre matérias em que predomina o interesse geral; aos Estados, sobre as de predominante interesse regional; e aos Municípios, sobre assuntos de interesse local.

A delimitação da competência do Estado federado está consagrada no § 1º do art. 25 da Carta brasileira. É a chamada competência residual, que lhe reserva as matérias que não se enquadram no campo privativo da União (art. 22) nem do Município (art. 30).

Tendo em vista os dispositivos mencionados, a instituição de data comemorativa não constitui assunto de competência privativa da União nem do Município e pode ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado.

É importante esclarecer que o art. 66 da Carta mineira, ao enumerar as matérias de iniciativa privativa da Mesa da Assembleia e dos titulares do Executivo, do Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, não faz menção àquela que ora examinamos.

Infere-se, portanto, que a qualquer membro deste Parlamento é facultada a iniciativa da proposição.

Cumpre-nos emendar o projeto tão-somente para acrescentar o vocábulo "perito", omisso no texto do art. 1º.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 683/2011 com a Emenda nº 1, redigida a seguir.

EMENDA Nº 1

No art. 1°, acrescente-se entre os vocábulos "do" e "Examinador" o vocábulo "Perito".

Sala das Comissões, 11 de junho de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - André Quintão, relator - Luiz Henrique - Dalmo Ribeiro Silva - Duilio de Castro.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.065/2013

Comissão de Cultura Relatório

De autoria do Deputado Antonio Lerin, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Liceu de Artes e Oficios Cordélia Barreto, com sede no Município de Araxá.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.065/2013 pretende declarar de utilidade pública o Liceu de Artes e Oficios Cordélia Barreto, com sede no Município de Araxá, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo o resgate e a promoção da cultura local e das artes na comunidade em que atua.

Na consecução desse propósito, a instituição promove o artesanato, a pintura, a dança, o teatro e a música; desenvolve atividades na área de educação cultural e artística; incentiva os jovens talentos com cursos de dança, teatro, canto e artesanato; realiza concursos, festivais, oficinas de arte e exposições; fomenta trabalhos voluntários e de mutirão.

Tendo em vista o relevante trabalho social desenvolvido pelo Liceu de Artes e Oficios Cordélia Barreto pela preservação da cultura dos moradores do Município de Araxá, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.065/2013, em turno único, na forma apresentada. Sala das Comissões, 11 de junho de 2013.

Elismar Prado, relator.



PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.093/2013

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do Deputado Ulysses Gomes, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Monsenhor Umbelino, com sede no Município de Elói Mendes.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 23/5/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.093/2013 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Monsenhor Umbelino, com sede no Município de Elói Mendes.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 26, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere; e, no art. 29, que as atividades de seus Diretores, Conselheiros e sócios não são remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucros, gratificações, bonificações ou vantagens.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.093/2013 na forma apresentada. Sala das Comissões, 11 de junho de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - André Quintão - Duilio de Castro.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.094/2013

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do Deputado Dilzon Melo, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Hotéis, Pousadas e Similares, de Serviços e Turismo de Lambari – Aturlam –, com sede no Município de Lambari.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 23/5/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.094/2013 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Hotéis, Pousadas e Similares, de Serviços e Turismo de Lambari – Aturlam –, com sede no Município de Lambari.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 23, que as atividades de seus Diretores e Conselheiros Fiscais não são remuneradas; e, no art. 28, parágrafo único, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica, registro nos órgãos públicos competentes e sede e atividades em Lambari.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.094/2013 na forma apresentada. Sala das Comissões, 11 de junho de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - André Quintão - Duilio de Castro.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.099/2013

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do Deputado Anselmo José Domingos, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária e do Produtor Rural do Convento, com sede no Município de Carandaí.



A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 23/5/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Política Agropecuária e Agroindustrial.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.099/2013 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária e do Produtor Rural do Convento, com sede no Município de Carandaí.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 16, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere legalmente constituída; e, no art. 45, que seus Diretores, Conselheiros, mantenedores ou associados não serão remunerados, sendo-lhes vedado o recebimento de bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.099/2013 na forma apresentada. Sala das Comissões, 11 de junho de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - Duilio de Castro, relator - Dalmo Ribeiro Silva - André Quintão.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.101/2013

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do Deputado Duarte Bechir, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Medina, com sede no Município de Medina.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 23/5/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.101/2013 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Medina, com sede no Município de Medina.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 14, § 2°, que as atividades de seus Diretores e Conselheiros não são remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucros, bonificações ou quaisquer outras vantagens ou benefícios; e, no art. 46, parágrafo único, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá em favor de entidade congênere, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social, ou de entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.101/2013 na forma apresentada. Sala das Comissões, 11 de junho de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - Luiz Henrique, relator - Duilio de Castro - Dalmo Ribeiro Silva - André Quintão.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.104/2013

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do Deputado Paulo Lamac, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Projetar Minas, com sede no Município de Barbacena.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 24/5/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.



Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.104/2013 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Projetar Minas, com sede no Município de Barbacena.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 10, parágrafo único, que as atividades de seus Diretors e Conselheiros não serão remuneradas; e, no art. 28, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip -, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 1999, com registro no Conselho Nacional de Assistência Social, e que tenha, preferencialmente, o mesmo objetivo social da entidade dissolvida.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.104/2013 na forma apresentada. Sala das Comissões, 11 de junho de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - André Quintão, relator - Dalmo Ribeiro Silva - Duilio de Castro.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.106/2013

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do Deputado Glaycon Franco, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo instituir o Dia da Carne Suína Mineira. Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/5/2013, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Política Agropecuária e Agroindustrial.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da matéria em seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 4.106/2013 de instituir o Dia da Carne Suína Mineira, a ser comemorado anualmente em 30 de abril, ocasião em que, de acordo com o art. 2º da proposição, o Estado apoiará a realização de eventos, objetivando à valorização da suinocultura.

Em sua justificação, o autor do projeto esclarece que a data de 30 de abril foi escolhida em comum acordo com a Associação dos Suinocultores do Estado de Minas Gerais - Asemg.

No que toca aos aspectos jurídicos, cumpre informar que a República Federativa do Brasil caracteriza-se essencialmente pela repartição de competências entre a União, os Estados membros, o Distrito Federal e os Municípios, todos dotados de autonomia política, administrativa e financeira, desfrutando de competência legislativa própria.

À União compete legislar privativamente sobre as matérias em que predomina o interesse nacional, relacionadas no art. 22 da Constituição da República; e, aos Municípios, sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o art. 30, I. A delimitação da competência do Estado membro está consagrada no § 1º do art. 25 da referida Carta, que lhe reserva as matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

Ademais, o art. 66 da Carta mineira, ao enumerar as matérias de iniciativa privativa da Mesa da Assembleia e dos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, não faz menção àquela ora examinada. Infere-se, portanto, que a qualquer membro deste Parlamento é facultada a deflagração do processo legislativo.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.106/2013 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - Duilio de Castro, relator - Dalmo Ribeiro Silva - Luiz Henrique - André Quintão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 370/2011

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas Relatório

De autoria do Deputado Sargento Rodrigues, a proposição em epígrafe "acrescenta parágrafo único ao art. 1° da Lei n° 5.874, de 11 de maio de 1972, e dá outras providências".

O projeto foi apreciado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Agora, vem a matéria a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XII, do Regimento Interno.



Fundamentação

A proposição em análise acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 5.874, de 11 de maio de 1972, com o objetivo de que os locais de depósito dos veículos que menciona sejam dotados de cobertura, de modo a evitar a exposição de tais veículos às intempéries. Na justificação do projeto, o autor afirma que o Estado, como depositário, tem o dever de zelar pelo patrimônio de terceiros sob a sua responsabilidade.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua douta análise, verificou que não há vício de iniciativa para deflagrar o processo legislativo relativamente à matéria e que existe a competência para legislar sobre ela. Ressaltou que proposição similar tramitou na legislatura passada, ocasião em que essa Comissão, após realizar uma análise detalhada da matéria, concluiu pela sua inconstitucionalidade. Entretanto, ao refletir novamente sobre o projeto, vislumbrou outros aspectos de natureza jurídica que viabilizam a sua aprovação.

O art. 262 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB - prevê que "o veículo apreendido em decorrência de penalidade aplicada será recolhido ao depósito e nele permanecerá sob custódia e responsabilidade do órgão ou entidade apreendedora, com ônus para o seu proprietário, pelo prazo de até trinta dias, conforme critério a ser estabelecido pelo Contran". Os §§ 2° e 3° do mesmo dispositivo, por sua vez, preveem, respectivamente, que "a restituição dos veículos apreendidos só ocorrerá mediante o prévio pagamento das multas impostas, taxas e despesas com remoção e estada, além de outros encargos previstos na legislação específica" e que "a retirada dos veículos apreendidos é condicionada, ainda, ao reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento".

Cumpre ressaltar que o art. 12 do CTB outorga ao Contran, entre outras atribuições, a competência para expedir as normas regulamentares referidas no mencionado código. No uso dessa atribuição legal, o Contran expediu a Resolução nº 53, de 21 de maio de 1998, que estabelece critérios para os casos de apreensão de veículos e recolhimento aos depósitos, conforme o art. 262 do CTB, mas não prevê as condições que os locais destinados ao depósito dos veículos devem manter para tanto.

É importante destacar que o Decreto Estadual nº 43.824, de 28 de junho de 2004, que "dispõe sobre o depósito de veículos retidos, apreendidos ou removidos em razão de infração de trânsito, e regulamenta a venda, por leilão, dos veículos não reclamados pelos proprietários no prazo de noventa dias", no art. 8°, estabelece que o Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG – zelará pela guarda do veículo até sua retirada pelo proprietário ou remoção pelo leiloeiro ou arrematante, nos termos das normas legais aplicáveis.

Dessa forma, entendemos que a proposição inova juridicamente ao preencher uma lacuna de que padece o nosso ordenamento jurídico. Contudo, opinamos pela supressão do § 2º do art. 1º do Substitutivo nº 1, oferecido pela Comissão de Constituição e justiça, o que faremos através da Emenda nº 1, abaixo redigida, por entendermos que o proprietário do veículo estaria sendo duplamente penalizado ao se ver obrigado a recolher a taxa nele prevista.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 370/2011, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Suprima-se o § 2º do art. 1º do Substitutivo nº 1. Sala das Comissões, 11 de junho de 2013.

Ivair Nogueira, Presidente - Anselmo José Domingos, relator - Gustavo Valadares.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.887/2012

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas Relatório

De autoria da Deputada Rosângela Reis, a proposição em comento "altera a Lei nº 12.219, de 1º de julho de 1996, que autoriza o Poder Executivo a delegar, por meio de concessão ou de permissão, os serviços públicos que menciona, visando isentar de pagamento de pedágio os proprietários de veículos automotores que transportam pessoas em tratamento de saúde ou seus responsáveis legais".

Publicado em 25 de fevereiro de 2012, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, por ela apresentado.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer nos termos do art. 188 e do art. 102, XI, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em estudo visa alterar a Lei nº 12.219, de 1996, que trata da delegação, em âmbito estadual, por meio de concessão ou permissão, dos serviços públicos que menciona. Tal norma, em seu art. 1º, I, inclui entre os serviços passíveis de delegação a construção, a restauração, a conservação, a manutenção, a ampliação e a operação de rodovias e obras rodoviárias.

O intento da Deputada proponente é que seja estabelecida a isenção do pagamento de tarifa de pedágio para os proprietários de veículos automotores que transportem pessoas em tratamento de saúde ou seus responsáveis em vias públicas estaduais e nas federais exploradas pelo Estado por delegação da União.



Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça destacou que a alteração pretendida está inserida nas possibilidades de atuação do legislador estadual, nos termos definidos na legislação aplicável, especialmente a Constituição da República (art. 22, XXVII) e as Leis Federais nºs 8.987 e 9.074, de 1995.

A autora do projeto, em sua justificação, lembra que alterações contratuais que impliquem novas despesas para o concessionário devem observar o princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de forma a garantir ao contratado, tudo o mais mantido constante, a manutenção da rentabilidade determinada quando da celebração do ajuste.

A Comissão de Constituição e Justiça apontou que, historicamente, tem emanado do Supremo Tribunal Federal o entendimento de que lei estadual não poderia afetar o equilíbrio econômico-financeiro de contratos administrativos. Em especial, tal medida caracterizaria violação ao princípio da harmonia entre os Poderes, com o Legislativo interferindo na gestão de contratos celebrados pelo Executivo.

Não obstante, foi julgada recentemente ação direta de inconstitucionalidade referente a lei que concedia passe livre a pessoas com deficiência. Na oportunidade, Ministra daquele Tribunal entendeu que, considerando a natureza social da medida, poder-se-ia estabelecer a norma questionada, cabendo, então, a rescisão do contrato ou acordo para recomposição de seu equilíbrio.

Assim, a Comissão concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria. Porém, visando delimitar as situações em que poderia ser estabelecida a gratuidade, bem como buscando conceder liberdade à atuação do Poder Executivo quanto às formas de comprovação e de fiscalização do direito à gratuidade, apresentou o Substitutivo nº 1.

Cumpre apontar que a Comissão de Constituição e Justiça baixou a proposição em diligência à Secretaria de Estado de Saúde e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – para que se manifestassem sobre seu teor.

A Secretaria de Estado de Saúde, em sua manifestação, descreveu o funcionamento do Sistema Estadual de Transporte em Saúde, indicando que veículos oficiais, incluindo ambulâncias pertencentes a órgãos públicos, são isentos do pagamento de pedágio. Não obstante, a Secretaria indicou posicionamento favorável ao Projeto de Lei nº 2.887/2012.

Por sua vez, o DER-MG manifestou-se contrariamente à medida. A autarquia afirmou que veículos tipificados como ambulância já são isentos da tarifa de pedágio. Indicou ainda que a medida, constituindo alteração unilateral de contrato, implicaria na necessidade de ressarcir o concessionário, seja por meio de aumento de tarifa, onerando os demais usuários das rodovias, ou diretamente, por meio de recursos do Tesouro. Neste caso, conforme as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, seria necessário apresentar estimativa do custo financeiro da medida, item que não compõe a proposta em análise.

É importante ressaltar que o alcance imediato da eventual aprovação e sanção do projeto em estudo se restringiria à MG-050, que atualmente é explorada por meio de parceria público-privada, na forma de concessão patrocinada. Além dos recursos auferidos pela cobrança de pedágio, o concessionário faz jus ainda a contraprestação pecuniária por parte do poder público. A alteração das condições econômico-financeiras, assim, resultaria em novo ônus para o Tesouro e para os demais usuários da rodovia.

A criação de uma nova modalidade de isenção geraria ainda a necessidade de estabelecer procedimentos de avaliação e verificação de documentos referentes à eventual gratuidade, o que exigiria novos investimentos por parte da concessionária e repercutiria em seus custos de operação, novamente onerando os demais usuários e o Tesouro Estadual. Pode-se, ainda, imaginar cenário onde proliferariam falsos atestados médicos com vistas a obter a gratuidade, com o custo de operação da rodovia sendo suportado pelos usuários honestos e pelos demais contribuintes, usuários ou não da rodovia.

Por fim, a eventual aprovação da matéria poderia ensejar situação de insegurança jurídica em que investimentos em infraestrutura, geralmente de longo prazo, seriam alterados ao longo de seu curso por elementos contingentes e estranhos ao planejamento do poder público e das empresas. Tal situação prejudicaria investimentos necessários para o desenvolvimento do Estado.

Assim, conquanto seja admirável a iniciativa da Deputada proponente, acreditamos que os custos, não apenas financeiros, da matéria são substanciais, o que nos leva a opinar por sua rejeição.

Conclusão

Em face do apresentado, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.887/2012.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2013.

Ivair Nogueira, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Anselmo José Domingos.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.983/2012

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do Deputado Arlen Santiago, o projeto de lei em epígrafe "dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de sistema de conexão aberto de internet sem fio nos locais que especifica e dá outras providências".

Publicada no "Diário do Legislativo" de 17/3/2012, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer.

Cabe a esta Comissão o exame preliminar dos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição, nos termos do art. 102, III, "a", combinado com o art. 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame objetiva obrigar os "shoppings centers", hipermercados, hospitais, aeroportos, centros de convenção, terminais rodoviários, estádios de futebol e hotéis situados no Estado a disponibilizar gratuitamente ao público sistemas de conexão abertos de internet sem fio de alta velocidade em todas as suas dependências.



É sabido que muitos lugares, como "shoppings", aeroportos, hotéis, restaurantes e bibliotecas, já disponibilizam redes sem fio para conexão gratuita com a internet.

Todavia, esse serviço ainda não está disponibilizado de forma gratuita ao público por todos os estabelecimentos que já o possuem.

A Constituição Federal erigiu a defesa do consumidor como norma de direito fundamental, nos termos do art. 5°, XXXII, porquanto a caracterização da defesa do consumidor como direito fundamental, no direito brasileiro, trouxe relevantes alterações na relação entre o direito público e o privado, tornando-se expressa a intervenção estatal na autonomia da vontade privada.

A internet é uma rede que integra diferentes modalidades de serviço e funciona como espaço de convergências de distintas perspectivas sociais, culturais, políticas e econômicas.

Nesse contexto, a fim de que sejam disponibilizados pontos de livre acesso à internet sem fio para a população, apresentamos na conclusão deste parecer o Substitutivo nº 1, visando especificar que devem prestar esse serviço de forma gratuita os estabelecimentos que já dispõem dele.

Conclusão

Concluímos, pois, pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei 2.983/2012 na forma do Substitutivo nº 1, redigido a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a disponibilização do sistema de conexão aberto de internet sem fio nos locais que especifica e dá outras providências. A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Ficam os estabelecimentos privados e os órgãos e entidades da administração pública estadual que possuem redes sem fio para conexão à internet obrigados a disponibilizar gratuitamente ao público esse serviço, em todas as suas dependências.
- Art. 2º O descumprimento das disposições desta lei sujeitará o estabelecimento infrator a multa no valor de 400 Ufemgs (quatrocentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), majorada em mais 100% (cem por cento) desse valor, no caso de reincidência.
 - Art. 3º Os estabelecimentos mencionados no art. 1º terão o prazo de cento e oitenta dias para cumprirem o disposto nesta lei.
 - Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - André Quintão, relator - Dalmo Ribeiro Silva - Duilio de Castro - Luiz Henrique.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.012/2012

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do Deputado Arlen Santiago, o Projeto de Lei nº 3.012/2012 dispõe sobre a reserva de 5% de vagas para mulheres na área da construção civil em editais de licitação e contratos diretos para realização de obras públicas no Estado de Minas Gerais.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 23/3/2012, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Administração Pública.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo garantir a reserva mínima de 5% (cinco por cento) de vagas para mulheres na área da construção civil em editais de licitação e contratos diretos para realização de obras públicas.

A proposição do parlamentar tem como justificativa o fato de a mulher ocupar grande parcela do mercado de trabalho, sendo muitas vezes a provedora da família, sendo fundamental que a ela se assegure oportunidades de emprego, especialmente naqueles setores nos quais há preponderância na utilização de profissionais do sexo masculino.

Nessa perspectiva, observa-se que na construção civil ainda há certa resistência à utilização de mão de obra feminina, muito embora atualmente existam escolas profissionalizantes para formação desse tipo de mão de obra, somando-se a isso o fato de as mulheres serem naturalmente habilidosas em atividades que exijam precisão e visão detalhista.

Assim, revela-se fundamental a atuação do Estado na criação de mecanismos que visem a equilibrar a relação de empregabilidade entre homens e mulheres na construção civil, assegurando, assim, a efetivação do princípio constitucional da igualdade e da dignidade da pessoa humana.

Nesse sentido, cabe destacar que, no rol dos direitos sociais fixados pela Constituição Federal, encontra-se assegurada proteção específica para as mulheres no que tange ao mercado de trabalho, dispondo o art. 7º expressamente que:

"Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;". (Grifamos.)

Essa especial proteção conferida pelo texto constitucional às mulheres decorre da materialização da igualdade, ou em outros termos, da efetivação da igualdade material, assegurando, em termos práticos, que homens em mulheres recebam tratamento igualitário no que se refere a oportunidades de trabalho. Assim, a proteção do mercado de trabalho da mulher exige a edição de leis para minimizar as diferenças que não sejam naturais entre elas e os homens.



A matéria tratada no projeto em análise enquadra-se na possibilidade de os Estados legislarem em caráter suplementar sobre licitações, não se enquadrando seu conteúdo no conceito de normas gerais de licitação, estas, categoricamente, reservadas à competência privativa da União, nos termos do art. 22, XXVII, que assim dispõe:

"Art. 22 - Compete privativamente à União legislar sobre:

 (\ldots)

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1°, III".

Assim sendo, o poder regulamentar conferido aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no que tange às normas sobre licitações, deve estar circunscrito à competência suplementar a eles conferida pela Constituição Federal, não cabendo a tais entes legislar de forma suplementar sobre aquilo que a norma federal já disciplinou.

A esse respeito, encontra-se decisão do Supremo Tribunal Federal nos seguintes termos:

"Direito constitucional e administrativo. Licitação e contratação pela administração pública municipal. Lei orgânica do Município de Brumadinho-MG. Vedação de contratação com o Município de parentes do prefeito, vice-prefeito, vereadores e ocupantes de cargo em comissão. Constitucionalidade. Competência suplementar dos Municípios. Recurso extraordinário provido. A Constituição Federal outorga à União a competência para editar normas gerais sobre licitação (art. 22, XXVII) e permite, portanto, que Estados e Municípios legislem para complementar as normas gerais e adaptá-las às suas realidades. O Supremo Tribunal Federal firmou orientação no sentido de que as normas locais sobre licitação devem observar o art. 37, XXI, da Constituição, assegurando "a igualdade de condições de todos os concorrentes". Precedentes. Dentro da permissão constitucional para legislar sobre normas específicas em matéria de licitação, é de se louvar a iniciativa do Município de Brumadinho-MG de tratar, em sua Lei Orgânica, de tema dos mais relevantes em nossa pólis, que é a moralidade administrativa, princípio-guia de toda a atividade estatal, nos termos do art. 37, caput da Constituição Federal. A proibição de contratação com o Município dos parentes, afins ou consanguíneos, do prefeito, do vice-prefeito, dos vereadores e dos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, bem como dos servidores e empregados públicos municipais, até seis meses após o fim do exercício das respectivas funções, é norma que evidentemente homenageia os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, prevenindo eventuais lesões ao interesse público e ao patrimônio do Município, sem restringir a competição entre os licitantes. Inexistência de ofensa ao princípio da legalidade ou de invasão da competência da União para legislar sobre normas gerais de licitação. Recurso extraordinário provido(Grifamos.). RE 423560/MG. Relator Ministro Joaquim Barbosa, Julgamento 29/05/2012, Segunda Turma, Publicado "DJ" 19/6/2012".

Com efeito, os Estados não podem legislar sobre normas gerais de licitação - as da Lei nº 8.666/93 - em face da competência privativa da União sobre essa matéria. A esse respeito, José Afonso de Silva, ao discorrer sobre as competências dos Estados, destaca: "Veda-se-lhes implicitamente tudo que tenha sido enumerado apenas para a União e para os Municípios. Assim, a matéria relacionada nos arts. 20, 21 e 22 explicitamente como de competência da União está implicitamente interditada aos Estados".

No que tange à proposição em análise, cabe destacar que houve manifestação da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag -, que demonstrou a existência de outras medidas capazes de assegurar acesso às pessoas do sexo feminino ao mercado de trabalho da construção civil, concluindo que tal acesso deveria ser alcançado não por meio de reservas, mas por meio da capacitação e de iguais condições de concorrência entre mulheres e homens.

A nosso ver, embora seja relevante o posicionamento da Seplag, da perspectiva da efetiva materialização do art. 7°, XX, da Constituição Federal, revela-se oportuna a proposição em análise, sobretudo para que se efetive a proteção assegurada por tal comando constitucional.

Além disso, é possível afirmar que o conteúdo da proposição está relacionado às peculiaridades do mercado de trabalho no Estado de Minas Gerais, especificamente no que concerne à tentativa de diminuir as dificuldades de acesso das pessoas do sexo feminino às vagas de emprego na construção civil, não havendo prejuízo ao implemento de outras medidas nesse sentido, como sugerido pela Seplag.

Por fim, observa-se a necessidade de alteração da proposição com o objetivo de se determinar em que momento deverá ser comprovado o cumprimento da exigência de reserva pelas empresas do percentual de 5% de suas vagas.

Com esse propósito, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.012/2012 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Assegura reserva mínima de 5% (cinco por cento) de vagas para mulheres na área da construção civil em editais de licitação e contratos para realização de obras públicas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 10 - As administrações públicas direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado fará constar em todos os editais de licitação de obras públicas e em todos os contratos realizados com o mesmo fim exigência de que a empresa contratada reserve, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas de emprego na área de construção civil para pessoas do sexo feminino, desde que a reserva não seja incompatível com o exercício das funções objeto dos contratos.

Parágrafo único - Não se entendem como empregos na área de construção civil, para efeitos desta lei, os cargos na área de limpeza, faxina e afins, bem como as vagas na área administrativa, entendendo-se como empregos na área de construção civil os cargos na área operacional.



Art. 2° - A comprovação do cumprimento do percentual de 5% (cinco por cento) a que se refere esta lei deverá ser demonstrada no momento da assinatura dos contratos que envolvam obras públicas empreendidas pela administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado e ser mantida durante toda a vigência, incluindo eventuais renovações.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - Luiz Henrique, relator - André Quintão - Dalmo Ribeiro Silva - Duilio de Castro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.122/2012

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

De autoria do Deputado Dilzon Melo, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Gonçalo do Sapucaí o trecho de rodovia que especifica.

A proposição foi analisada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou; e pela Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, que opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Cabe agora a este órgão colegiado emitir seu parecer, em cumprimento do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.122/2012 desafeta o bem público constituído pelo trecho da Rodovia MG-878 que liga a sede do Município de São Gonçalo do Sapucaí ao Município de Cordislândia, com aproximadamente 600m de extensão, e autoriza o Poder Executivo a doálo ao Município de São Gonçalo do Sapucaí.

Em atendimento ao interesse público, que deve nortear o negócio jurídico em pauta, prevê o parágrafo único do art. 2º da proposição que o bem será destinado à instalação de via urbana, integrando o perímetro urbano do Município.

Da mesma forma, a alienação a ser realizada está revestida de garantia, uma vez que o art. 3º do projeto prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não for ele utilizado com a finalidade prevista.

A transferência de domínio de patrimônio público necessita de autorização do Poder Legislativo por exigência do § 2º do art. 105, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Esse dispositivo determina que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

Cabe destacar que o Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, tem como finalidade adequar o texto do projeto à técnica legislativa.

Após análise, percebe-se que a proposição de lei em apreço atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não criar despesas para o erário e não acarretar repercussão na lei orçamentária. Pode, portanto, ser transformada em lei.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.122/2012, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2013.

Zé Maia, Presidente - Romel Anízio, relator - Adalclever Lopes - João Vítor Xavier.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.342/2012

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do Presidente do Tribunal de Justiça, a proposição em epígrafe "altera os quadros de cargos de provimento em comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeiro Grau".

Publicado no "Diário do Legislativo" de 3/8/2012, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta Comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, consoante prescreve o art. 102, III, "a", do mencionado Regimento.

Fundamentação

A proposição em análise objetiva criar 320 cargos de Gerente de Contadoria e 1.237 cargos de Gerente de Secretaria, todos de provimento em comissão e de recrutamento limitado, no Grupo de Direção e Assessoramento Superior do Quadro de Servidores da Justiça de Primeira Instância, a que se refere o Anexo IV da Lei nº 11.098, de 11 de maio de 1993.

Outrossim, também se propõe a criação de 130 cargos de Assessor Judiciário, PJ-77, de provimento em comissão e de recrutamento limitado, na Secretaria do Tribunal de Justiça, a que se refere o Anexo II da Lei nº 16.645, de 5 de janeiro de 2007.

Na justificação da proposição, o autor afirma que a medida tem por objetivo viabilizar o cumprimento do disposto no art. 2°, "caput" e § 2°, da Resolução nº 88 do Conselho Nacional de Justiça.



Com efeito, o mencionado dispositivo determina que os Tribunais de Justiça estabeleçam o percentual mínimo de 50% dos cargos em comissão para os servidores das carreiras judiciárias.

Cumpre observar, a esse respeito, o que dispõe o art. 37 da Constituição Federal, notadamente o seu inciso V, porquanto estabelece que "as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento" (grifo nosso).

As classes de Oficial de Apoio Judicial B e de Técnico de Apoio Judicial I, II, III e IV, de que trata a proposição, integram as carreiras de apoio judicial da Justiça de primeira instância.

Ressalte-se o disposto no art. 251 da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, o qual determina que "a cada vara e a cada unidade jurisdicional dos Juizados Especiais corresponde uma secretaria integrada obrigatoriamente por servidores da carreira de Técnico de Apoio Judicial, da especialidade Escrivão Judicial, e de Oficial de Apoio Judicial".

De acordo com o projeto, a lotação, as atribuições e os requisitos para o provimento dos referidos cargos serão estabelecidos em resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça.

A Carta mineira, seguindo as diretrizes da Constituição da República, enumera, no art. 66, IV, as matérias de iniciativa privativa do Presidente do Tribunal de Justiça, entre as quais se destaca a criação, a transformação ou a extinção de cargo e função públicos de sua Secretaria, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Igualmente, o art. 104, II, da mencionada Carta Política assegura ao Presidente daquela Corte a competência privativa para propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção de cargo e a remuneração de seus serviços auxiliares e dos juízos que lhe forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos Juízes.

Vê-se, pois, que a proposição em análise está em conformidade com os pressupostos constitucionais pertinentes à matéria, notadamente com as regras de iniciativa privativa para a deflagração do processo legislativo nesta Casa.

É oportuno destacar que a proposição propõe a criação de 1.687 cargos de provimento em comissão, o que acarretará aumento de despesa, caso seja aprovada.

O Tribunal de Justiça encaminhou a esta Casa o Ofício nº 556/2012, por meio do qual informa o impacto financeiro da medida proposta.

Sobre o assunto, a Lei Complementar nº 101, de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF -, conceitua, em seu art. 18, despesa com pessoal e estabelece limites para os referidos gastos nos arts. 19 e 20. O art. 16 da LRF exige que qualquer ato que acarrete aumento de despesa seja acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes bem como da declaração do ordenador de despesa de que o aumento pretendido tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. A esse respeito, ressaltamos que a adequação aos comandos da LRF será, no momento oportuno, analisada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Com a finalidade de aprimorar a proposição, apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final do parecer redigido.

No substitutivo, em breve resumo, foi considerada a previsão de jornada de trabalho, em conformidade com a determinação estabelecida pela Resolução nº 88, de 2009, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ; aprimorou-se a redação de vários dispositivos, sem a alteração do seu conteúdo, com a finalidade de atender às regras de técnica legislativa; preservou-se a segurança jurídica e o direito adquirido dos atuais servidores ocupantes dos cargos de Técnico de Apoio Judicial I a IV, ou de Oficial de Apoio Judicial, Classe B, que estejam no exercício das funções de gerenciamento das contadorias e das secretarias de juízo, assegurando a sua permanência nos respectivos cargos.

Ressalte-se que também acolhemos no Substitutivo as sugestões contidas no acordo celebrado entre o Sindicato dos Servidores da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais - Serjusmig -, conforme ata datada de 18 de abril de 2013, que tinha por finalidade dar fim à greve iniciada em 13 de março de 2013.

Nesse substitutivo, também adequamos o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, a que se refere o Anexo II da Lei nº 16.645, de 2007, em face da criação dos cargos de Assessor Judiciário, PJ-77, de recrutamento limitado, conforme já mencionado.

Todavia, ainda não será possível promover a adequação desejada para o Quadro de Servidores da Justiça de Primeira Instância, porquanto ainda existem cargos que estão para serem extintos com a vacância, a exemplo do que preveem as Leis nº 12.025, de 18/12/95, e nº 14.336, de 3/7/2002.

De todo o exposto, apresentamos a seguinte conclusão.

Conclusão

Concluímos, pois, pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.342/2012 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera os quadros de cargos de provimento em comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeiro Grau e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam criados, no Grupo de Direção e Assessoramento Superior (JPI-DAS) do Quadro de Servidores da Justiça de Primeira Instância, constante no Anexo IV da Lei nº 11.098, de 11 de maio de 1993:



- I trezentos e vinte cargos de Gerente de Contadoria, código JPI-DAS-09, PJ-77, de provimento em comissão e recrutamento limitado;
- II mil duzentos e trinta e sete cargos de Gerente de Secretaria, JPI-DAS-10, PJ-77, de provimento em comissão e recrutamento limitado.
 - § 1º Os cargos criados no "caput" são de recrutamento limitado ao quadro de servidores lotados na respectiva comarca.
- § 2º A lotação, as atribuições e os requisitos para provimento dos cargos previstos neste artigo serão estabelecidos em resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça.
- § 3° O servidor nomeado para o exercício dos cargos de que trata este artigo poderá fazer a opção prevista no art. 22 da Resolução nº 58/1974/TJMG, de 13 de novembro de 1974, com a redação dada pelo art. 4° da Lei nº 7.070, de 28 de setembro de 1977.
- Art. 2° Serão nomeados para o provimento inicial dos cargos de que trata o art. 1°, e neles serão mantidos até que ocorra a vacância dos respectivos cargos de provimento efetivo, os servidores:
- I titulares de cargos de Técnico de Apoio Judicial, de primeira entrância, segunda entrância e de entrância especial, e de Oficial de Apoio Judicial, Classe B, que exerçam, na data de publicação desta lei, as funções de gerenciamento das secretarias de juízo e das contadorias;
- II que obtiverem promoção vertical decorrente de processos classificatórios para a Classe B do cargo de Oficial de Apoio Judicial, cujos editais tenham sido publicados antes da vigência desta lei.

Parágrafo único - Enquanto não forem providos os cargos de que trata o art. 1º desta lei, as funções de gerenciamento das contadorias e das secretarias de juízo continuarão a ser exercidas pelos ocupantes dos seguintes cargos:

- I Técnico de Apoio Judicial, de primeira entrância, segunda entrância e de entrância especial;
- II Oficial de Apoio Judicial, Classe B;
- III Oficial de Apoio Judicial, Classe D, C ou A, designados para as funções dos cargos a que se referem os incisos I e II deste parágrafo, observados os requisitos previstos em ato normativo do Tribunal de Justiça.
- Art. 3° Ficam alterados para a faixa de PJ-65 a PJ-77 os padrões de vencimento da classe B da carreira de Oficial de Apoio Judicial, previstos no item V.1 do Anexo V da Lei nº 16.645, de 5 de janeiro de 2007.
- Art. 4º Para o provimento da Classe B da carreira de Oficial de Apoio Judicial, observar-se-ão os requisitos definidos para a promoção à Classe B da carreira de Oficial Judiciário, código JPI-SG.
- § 1º Ficam excluídas das atribuições previstas para a Classe B da carreira de Oficial de Apoio Judicial as atividades de gerenciamento de secretarias do juízo e de contadorias, observado o disposto no art. 2º desta lei.
- § 2º O disposto neste artigo aplica-se às promoções à Classe B da carreira de Oficial de Apoio Judicial decorrentes de processos classificatórios cujos editais sejam publicados a partir da vigência desta lei.
- Art. 5° Ficam criados, no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, constante no Anexo II da Lei nº 16.645, de 2007, cento e trinta cargos de Assessor Judiciário, PJ-77, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-03, código dos cargos AS-LI a AS-L130.
- § 1º Somente poderão ser nomeados para os cargos previstos no "caput" deste artigo servidores efetivos integrantes dos quadros de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais que sejam bacharéis em Direito há, pelo menos, dois anos.
- § 2º Em decorrência do disposto no "caput", o item II.1 do Anexo II da Lei nº 16.465, de 2007, passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo desta lei.
 - Art. 6° Cumprirão jornada diária de, no mínimo, oito horas os servidores:
- I que sejam titulares dos cargos de Técnico de Apoio Judicial, de primeira entrância, segunda entrância e de entrância especial, e de Oficial de Apoio Judicial, Classe B;
 - II a que se refere o art. 2º desta lei.
 - Art. 7º O inciso I do art. 2º da Lei nº 13.467, de 12 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 2° (...)
- I os cargos de Técnico de Apoio Judicial, de primeira entrância, segunda entrância e de entrância especial, constantes do Anexo IV desta lei, em Oficial de Apoio Judicial;".
 - Art. 8° A implementação do disposto nesta lei fica condicionada:
 - I à existência de créditos orçamentários consignados ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;
 - II à observância dos limites fixados nos arts. 20 e 22 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;
 - III à regulamentação, mediante resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justica, do disposto no § 2º do art. 1º desta lei.
- Art. 9° A resolução prevista no § 2° do art. 1° desta lei será expedida no prazo de noventa dias contados da data de publicação desta lei
 - Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

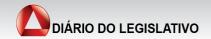
ANEXO

(a que se refere o § 2º do art. 5º da Lei nº ..., de ... de ...de ...) "ANEXO II

(a que se refere o art. 2º da Lei nº 16.645, de 5 de janeiro de 2007) QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

II.1 - Grupo de Direção e Assessoramento Superior (TJ-DAS)

Identificação	De	Denominação Padrão de	Nº de cargo	os
---------------	----	-----------------------	-------------	----



			vencimentos						
Código do grupo	Código do cargo		Até 31/12/2006	A partir de 1º/1/2007	Recrutamento Amplo	Recrutamento Limitado			
()									
TJ-DAS-03	AS-A1 a AS-A390 AS-L1 a AS-L130	Assessor Judiciário	PJ-71	PJ-77	390	130"			

Sala das Comissões, 11 de junho de 2013.

Sebastião Costa, Presidente e relator - Duilio de Castro - Dalmo Ribeiro Silva - André Quintão - Paulo Guedes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.510/2012

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria da Deputada Ana Maria Resende, a proposição em epígrafe "cria o polo mineiro de incentivo à cultura de banana e dá outras providências".

Publicado no Diário do Legislativo de 25/10/2012, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Política Agropecuária e Agroindustrial e de Fiscalização Financeira e orçamentária.

Nos termos do art. 102, III, "a", combinado com o art. 188, ambos do Regimento Interno, compete a esta Comissão realizar o exame preliminar de constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria.

Fundamentação

O projeto submetido à nossa análise cria, na região norte do Estado, o Polo Mineiro de Incentivo à Cultura de Banana (art. 1°). Para tanto, estabelece os objetivos que deverão ser perseguidos para a implementação do referido polo (art. 2°) e, entre outras medidas, estabelece atribuições para o Poder Executivo, ao gerenciar o polo (art. 3°).

Conforme salientou a autora em sua justificação, "no Brasil, a banana é a segunda fruta mais cultivada, estando presente em todos os Estados, desde a faixa litorânea até os planaltos centrais. Entretanto, devido a fatores climáticos, a exploração da banana está concentrada no Estado de São Paulo, que responde por 16,5% da produção, seguido pela Bahia, com 13,0%, Santa Catarina, com 10,0%, Minas Gerais com 8,4% e o Estado do Pará, com 8,1%".

O Norte de Minas Gerais, notadamente nos Municípios de Capitão Enéas, Janaúba, Jaíba, Matias Cardoso, Nova Porteirinha e Verdelândia, com uma área plantada de 4,2 mil hectares, valor que corresponde a cerca de 0,7% da área total de plantações de banana do País, se caracteriza por concentrar a produção da banana nos segmentos de pequenos e médios produtores, os quais apresentam um bom nível de tecnificação. O clima seco semelhante ao do Nordeste beneficia o desenvolvimento da cultura na região e reduz os gastos com controladores de doenças. Nesse polo de produção, as lavouras de nanica chegam a produzir 60 t/ha quando cultivadas sob irrigação, e as lavouras de prata, sob iguais condições, atingem 35t/ha. Um ponto prejudicial para a produção de banana no Norte de Minas é a distância entre a zona de produção e o mercado de São Paulo, situação que contribui significativamente para diminuir a competitividade deste polo de produção. Os principais mercados de destino da banana desse polo são: Rio de Janeiro, Brasília e Belo Horizonte. O período de maior oferta da banana prata situa-se entre os meses de maio e outubro, enquanto a banana nanica registra uma oferta estável ao longo do ano".

Assim, segundo a autora do projeto, a aprovação da proposta em estudo é de suma importância para o desenvolvimento da região norte do Estado, pois resultará na geração de emprego e renda para a sua população. Feito esse breve resumo da proposição, cumprenos mencionar que o projeto em tela reproduz o substitutivo aprovado por essa Comissão ao analisar o Projeto de Lei nº 2.669/2011, que institui o polo fruticultor de morango do setor da agricultura, pecuária e abastecimento e dá outras providências. Por concordarmos com os argumentos utilizados naquela oportunidade, reproduzimos, em parte, a argumentação apresentada por esta Comissão:

"Em primeiro lugar, saliente-se que já existe, no âmbito estadual, o Programa Mineiro de Incentivo à Fruticultura, o qual foi criado pela Lei nº 12.998, de 1998, que contém os objetivos básicos do programa e estabelece as atribuições do Executivo para a administração e gerenciamento do citado programa.

No sistema federativo brasileiro, a competência do Estado é de natureza residual ou remanescente, cabendo-lhe dispor sobre as matérias que não se encartarem na competência da União e do Município, conforme se infere do disposto no art. 25, § 1º, da Constituição da República, segundo o qual 'são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição'. Assim, basta que determinada matéria não esteja inserida no domínio federal ou municipal para ensejar a atuação do Estado, seja por meio de medidas legislativas genéricas e abstratas, seja mediante ações concretas voltadas para a defesa do interesse público.

Se o assunto extrapola o interesse local e envolve uma pluralidade de Municípios, seguramente que a matéria refoge ao domínio municipal e passa a ingressar no domínio estadual, como é o caso da criação de um polo de fruticultura ou de cultura específica de determinada fruta, o qual abarca diversas comunas de uma região. Nesse caso, está claro que deve prevalecer o interesse regional, a cargo do Estado, e não o interesse do Município individualmente considerado. Aliás, é cediço na doutrina o entendimento segundo o qual inexiste interesse exclusivo de determinada entidade política em face de outra, pois na Federação o interesse local se projeta sobre o interesse regional e este, por sua vez, reflete também no interesse federal. É exatamente por isso que a doutrina chama a



atenção para o fato de que não há, rigorosamente falando, interesse exclusivo do Estado ou do Município, e sim a predominância do interesse regional sobre o interesse local".

São essas as razões pelas quais nos manifestamos favoravelmente à tramitação da proposição em estudo nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 3.510/2012. Sala das Comissões, 11 de junho de 2013.

Sebastião Costa, Presidente e relator - André Quintão - Dalmo Ribeiro Silva - Duilio de Castro - Luiz Henrique - Paulo Guedes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.590/2012

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas Relatório

De autoria do Deputado Dinis Pinheiro, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Cruz do Escalvado o trecho de rodovia que especifica.

Preliminarmente, a proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso XII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.590/2012, em seu art. 1º, determina a desafetação do bem público constituído pelo trecho da Rodovia AMG-1705, compreendido entre o Km 19 e o ponto situado a 330m do Km 17, com extensão de 1.670 metros. Além disso, a proposição autoriza a doação do referido trecho ao Município de Santa Cruz do Escalvado para a instalação de via urbana. Estabelece ainda que, se o donatário não der ao bem a finalidade prevista no projeto no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, o trecho reverterá ao patrimônio do Estado.

Em sua análise sobre a matéria, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, com a finalidade de adequar o texto da proposição à técnica legislativa, bem como retificar os dados do trecho de rodovia a ser doado, conforme as informações prestadas pelo DER-MG.

As rodovias estaduais estão submetidas à jurisdição do DER-MG, autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas. O art. 3º da Lei nº 11.403, de 1994, que organiza a instituição, enumera suas atribuições, entre as quais se destaca a competência para "executar, direta e indiretamente, os serviços de projetos, implantação, pavimentação, conservação, recuperação e melhoramento em estradas de rodagem sob sua jurisdição ou em outras rodovias e portos fluviais, mediante convênio com as entidades de direito público interessadas, assegurada a proteção ao meio ambiente, nos termos da legislação própria".

É importante observar que, como o trecho objeto do projeto de lei em análise será inserido no perímetro urbano do Município de Santa Cruz do Escalvado, esse ente federativo assumirá a responsabilidade por sua manutenção e conservação, a fim de garantir a autonomia municipal e atender aos anseios de seus munícipes.

Ademais, para a doação de determinado bem imóvel do Estado, é imprescindível sua desafetação, ou seja, a perda de sua finalidade pública. Esta ocorre normalmente na própria lei que autoriza a transferência do bem, seja de maneira explícita, conforme consta no art. 1º da proposição em exame, seja de forma implícita, quando não há referência expressa à desafetação.

Cabe ressaltar, ainda, que a doação do referido trecho não implicará alteração na natureza jurídica do bem público, que voltará a ser afetado com a utilização do percurso como via urbana. A modificação básica incidirá apenas sobre a titularidade do imóvel, que passará a integrar o domínio público municipal.

Sendo assim, entendemos que o projeto de lei em apreço merece ser aprovado por esta Casa, uma vez que vai ao encontro do interesse dos cidadãos daquele Município.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.590/2012, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2013.

Ivair Nogueira, Presidente - Anselmo José Domingos, relator - Gustavo Valadares.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.609/2012

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do Deputado Gustavo Perrella, a proposição em epígrafe dispõe sobre a oferta de cursos e programas de capacitação de profissionais envolvidos com atividades de natureza turística e cultural no Estado.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 6/12/2012, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta Comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme prescreve o art. 102, III, "a", do mencionado Regimento.



Fundamentação

A proposição sob comento dispõe sobre a oferta de cursos e programas de capacitação de profissionais envolvidos com atividades de natureza turística e cultural, com a finalidade de preparação desses profissionais para a Copa do Mundo Fifa de 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016. Tais ações abarcam a oferta de cursos presenciais ou de educação a distância nas áreas de idiomas estrangeiros, principalmente o inglês e o espanhol, voltados basicamente para os trabalhadores dos setores de transporte e hotelaria, bem como para os trabalhadores autônomos nesses setores.

O projeto prevê, ainda, a realização de cursos específicos para a capacitação de guias turísticos nas cidades que fazem parte de roteiros e circuitos relacionados com o período colonial, os quais poderão conter matérias relacionadas com o conhecimento do patrimônio artístico mineiro e o processo de formação histórica do Estado. Ademais, a proposição determina que o Estado manterá, por meio de parceria com as Prefeituras Municipais, serviço de atendimento e orientação turística nos Municípios integrantes desses roteiros e circuitos históricos.

Não obstante a preocupação do autor, cabe ao Executivo - e apenas a ele - a instituição de programas ou campanhas que se enquadram no campo de ação da administração pública, sob pena de violar o secular princípio da separação de Poderes, de longa tradição no direito brasileiro.

Necessário, portanto, conciliar a prerrogativa parlamentar de iniciar o debate sobre uma determinada matéria com as regras constitucionais que estabelecem a iniciativa privativa de determinadas matérias a favor de autoridades integrantes de outros Poderes.

É de se reconhecer o oportuno propósito da instituição de programa de qualificação de indivíduos que tenha por finalidade dar suporte à infraestrutura para realização de eventos como a Copa das Confederações de 2013, a Copa do Mundo de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

Assim, sem esquecer os limites constitucionais da iniciativa parlamentar, julgamos que a preocupação original da proposição em estudo, a garantia da qualificação de trabalhadores envolvidos com os referidos eventos, é pertinente. Desse modo, se a iniciativa dessas atividades cabe ao Poder Executivo, por outro lado cumpre ao Legislativo estabelecer regras que assegurem a eficácia desses investimentos.

Considerando, portanto, a pertinência do propósito que levou à apresentação do projeto de lei em análise e os entraves jurídico-constitucionais à sua aprovação na forma apresentada, elaboramos um substitutivo ao texto original. O substitutivo que apresentamos dispõe sobre diretrizes para a qualificação da força de trabalho envolvida nas atividades relacionadas com os eventos esportivos da Copa do Mundo Fifa de 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.609/2012, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta artigo à Lei nº 19.100, de 12 agosto de 2010, que dispõe sobre cursos livres e ensino profissionalizante.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1° Fica acrescentado o seguinte artigo 5°-A à Lei nº 19.100, de 12 de agosto de 2010, que dispõe sobre cursos livres e ensino profissionalizante, nos seguintes termos:
- "Art. 5°-A A realização de cursos de qualificação e capacitação profissional para atividades relacionadas com os eventos esportivos da Copa do Mundo Fifa de 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016 observará as seguintes diretrizes:
- I os cursos de idiomas estrangeiros e de capacitação de guias para atuação nos circuitos turísticos estarão sujeitos à inspeção de qualidade do órgão competente da área correlata;
- II a oferta de cursos presenciais ou de educação à distância será voltada preferencialmente para os setores hoteleiro, de transportes, de gastronomia, turismo e comércio e atividades de apoio aos eventos;
- III os cursos compreenderão conteúdos específicos voltados para o conhecimento do patrimônio histórico, artístico, cultural e natural mineiro e do processo de formação social e histórica do Estado;
- IV serão promovidos cursos específicos para a qualificação e capacitação de guias turísticos das cidades que integrem os roteiros e circuitos oficiais ou consagrados;
 - V serão fornecidos certificados de conclusão, com a natureza do curso e a sua duração em horas.".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - André Quintão, relator - Luiz Henrique - Dalmo Ribeiro Silva - Duilio de Castro - Paulo Guedes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.659/2012

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do Deputado Fred Costa, o Projeto de Lei nº 3.659/2012 "proíbe o uso de equipamento de comunicação virtual nas agências e nos postos de serviços das instituições bancárias e financeiras do Estado".

Publicado no "Diário do Legislativo" de 20/12/2012, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.



Compete a esta Comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno, manifestar-se preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.

Fundamentação

A proposição em apreço pretende vedar a utilização de equipamento de comunicação nas agências e postos de serviços bancários e financeiros do Estado e cria o dever de divulgação e cumprimento de seus mandamentos. Além disso, o projeto fixa as cominações que deverão incidir em caso de seu descumprimento.

A análise do Projeto de Lei nº 3.659/2012 comporta enfoque sob o prisma da segurança pública, por um lado; e, por outro, o da proteção aos consumidores.

Segundo consta no art. 144 da Carta Federal, a segurança pública é um dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Cabe ao Estado federado adotar os mecanismos necessários para que a população e o patrimônio público e particular sejam resguardados da melhor forma.

A Carta mineira, em seu art. 2º, coloca entre os objetivos prioritários do Estado a criação de condições para a segurança e a ordem pública, medida que o projeto em análise pretende tornar objetiva em relação aos estabelecimentos bancários por meio de preceito de ordem legal.

Assim, sob a vertente da segurança pública, verifica-se a competência legislativa estadual para versar sob o tema.

Analisada a solicitação no que se refere à segurança pública, passamos agora a analisá-la quanto ao aspecto de proteção do consumidor, tema especialmente caro ao legislador constitucional.

Com efeito, a Carta da República de 1988 elevou a proteção do consumidor à categoria de direito fundamental (art. 5°, XXXII) e de princípio reitor que deve disciplinar a exploração da atividade econômica no País (art. 170, V). Bem por isso, o legislador constituinte inseriu a proteção do consumidor na esfera de competência legislativa concorrente outorgada à União e aos Estados pela Constituição Federal, conforme expressamente previsto em seu art. 24, V, que os autoriza a editar leis que versem sobre produção e consumo.

Firmada essa premissa, é de se entender que a prestação dos serviços bancários insere-se num contexto de relação de consumo, como, aliás, foi expressamente admitido pelo Supremo Tribunal Federal - STF - no julgamento da ADI 2.951-ED/DF (Rel. Min. Eros Grau, "DJ" de 13/4/2007).

Daí conclui-se que cabe ao Estado legislar sobre o dever das instituições financeiras adotarem determinadas medidas que visem a incrementar a segurança dentro das agências e postos bancários, para a proteção dos consumidores.

Porém, é de se lembrar que já existe lei estadual em vigor que dispõe sobre esse tema: trata-se da Lei nº 12.971, de 1998, que torna obrigatória a instalação de dispositivos de segurança nas agências e nos postos de serviços das instituições bancárias e financeiras.

Essa lei proíbe, em seu art. 3°-A, a utilização de telefones celulares nas dependências daqueles estabelecimentos bancários, excepcionando o uso de tais aparelhos unicamente em situações emergenciais, na forma prevista no § 1°. Ademais, as vedações e cominações previstas na norma atualmente em vigor são idênticas àquelas veiculadas pela proposição em apreço.

Assim, dada a similitude da matéria, entendemos que melhor seria a alteração da legislação atualmente em vigor sobre o tema para fazer constar dela a vedação de uso não só do telefone celular em agências e postos bancários, mas também de qualquer equipamento eletrônico que possibilite a comunicação, tais como rádio e quaisquer computadores portáteis. Para tanto, apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 3.659/2012 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera o "caput" do art. 3º-A da Lei nº 12.971, de 27 de julho de 1998, que torna obrigatória a instalação de dispositivos de segurança nas agências e nos postos de serviços das instituições bancárias e financeiras.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - O "caput" do art. 3°-A da Lei nº 12.971, de 27 de julho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3°-A - Fica proibido, nas unidades de atendimento das instituições a que se refere o art. 1°, o uso de telefone móvel ou outro equipamento eletrônico que possibilite a comunicação.".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - Luiz Henrique, relator - André Quintão - Dalmo Ribeiro Silva - Duilio de Castro - Paulo Guedes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.882/2013

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria da Deputada Liza Prado, o Projeto de Lei nº 3.882/2013 "dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção de pulseiras de identificação em crianças até 12 anos em eventos públicos realizados em locais abertos no Estado".

Publicado no "Diário do Legislativo" de 21/3/2013, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.



Compete a esta Comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno, manifestar-se preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.

Fundamentação

A proposição pretende estabelecer a obrigatoriedade do fornecimento gratuito, pela Polícia Militar ou pelo Corpo de Bombeiros Militar, de pulseiras de identificação nos eventos públicos realizados em locais abertos aos quais possam comparecer, ainda que potencialmente, mais de 150 pessoas. As pulseiras deverão ser utilizadas por crianças com menos de 12 anos de idade e serão fornecidas mediante simples solicitação dos pais ou responsáveis.

O projeto fixa as características materiais que a pulseira de identificação deve ter, ressaltando que deverá ser empregada, em sua confecção, tecnologia que impeça falsificação. A proposição determina ainda que a pulseira deverá conter as informações essenciais para a identificação das crianças, cuja delimitação deverá ser objeto de regulamento. O objetivo é ajudar a prevenir ou solucionar eventuais desaparecimentos que possam ocorrer nesses eventos. Além disso, o projeto estabelece prazo para que os órgãos de segurança estadual se adequem aos seus comandos e dispõe que a fiscalização do seu cumprimento caberá aos órgãos competentes.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 24, XV, competência legislativa concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal para a edição de normas sobre a proteção à infância e à juventude. Editada a Lei Federal nº 8.069, de 1990, que contém o Estatuto da Criança e do Adolescente, cabe aos Estados suplementar essa lei, no que for cabível. E a proteção de crianças de até 12 anos de idade mediante a obrigatoriedade da adoção de pulseiras de identificação em eventos públicos realizados em locais abertos no Estado enquadra-se nessa competência legislativa suplementar.

Por outro lado, a matéria não se submete à iniciativa do processo legislativo reservada ao Governador do Estado, levando-nos a concluir pela legitimidade parlamentar para apresentação da proposição sob análise.

Firmada essa premissa, é de se ressaltar a relevância e a atualidade do tema: segundo notícia veiculada em jornal de grande circulação estadual, o número de menores desparecidos, no Estado, cresceu 165% em quatro anos. Segundo a reportagem, em 2008, 560 pessoas de até 17 anos sumiram em Minas Gerais, sendo que, em 2012, o número de desaparecidos nessa faixa etária passou para 1.465. O noticiário ressaltou, ainda, que os menores desaparecidos representam 35,8% de todas as pessoas desparecidas no Estado entre 2006 e 2012 (Disponível em: <www.www.em.com.br/app/noticia/gerais/2013/05/16/interna_gerais,387928/numero-de-menores-desaparecidos-cresce-165-em-minas-em-quatro-anos.shtml>. Edição de 16/5/2013. Acesso em 3/6/2013).

Ademais, as informações pessoais de crianças que constem de pulseiras oferecidas pelo poder público estadual podem prevenir ou, no mínimo, auxiliar o seu encontro em caso de eventual desaparecimento.

Por outro lado, é de salientar que a análise desta Comissão deve se restringir aos aspectos jurídico-constitucionais; especialmente porque a proposição passará pelo crivo de duas comissões de mérito. Essas comissões certamente poderão aperfeiçoar a proposição em tela, sem descuidar dos limites dos Poderes Executivo e Legislativo. De todo modo, para aprimorar a redação do projeto, apresentamos, ao final deste parecer, as Emendas nºs 1 e 2.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.882/2013 com as Emendas nºs 1 a 2, a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 5º a seguinte redação:

"Art. 5° - Esta lei entra em vigor no prazo de 180 dias contados da data de sua publicação.".

EMENDA Nº 2

Suprimam-se os arts. 6° e 7°.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - André Quintão, relator - Paulo Guedes - Dalmo Ribeiro Silva - Duilio de Castro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.912/2013

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do Deputado Braulio Braz, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Dores do Indaiá o imóvel de que trata a Lei nº 472, de 5 de dezembro de 1955, do Município de Dores do Indaiá.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 2/4/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da matéria quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecem os arts. 102, III, "a", e 188, do Regimento Interno.

Em 16/4/2013, esta relatoria solicitou fosse a proposição baixada em diligência à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag -, a fim de que esta se manifestasse sobre a viabilidade da matéria.

De posse da resposta, passamos à análise do projeto.



Fundamentação

A proposição de lei em análise tem por objetivo conferir a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo possa doar ao Município de Dores do Indaiá imóvel com área de 353.400m2, situado no Anel Rodoviário, s/nº, Fazenda Condutas, naquele Município, e registrado sob os nºs 12.034, 12.040 e 12.055, a fls. 21, 23 e 28 do livro de transcrição da Comarca de Dores do Indaiá.

Cabe esclarecer que a Lei nº 472, de 5/12/1955, autorizou o Município de Dores do Indaiá a doar o referido bem ao Estado, sem destinação prevista para sua utilização.

A alienação de patrimônio público deve observar o art. 18 da Constituição mineira, que exige autorização legislativa para a efetivação da transferência de domínio. No âmbito infraconstitucional, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República e institui normas para licitações e contratos da administração pública, em seu art. 17 impõe, além da referida autorização, a necessidade de existência de interesse público devidamente justificado.

Nesse ponto, cabe lembrar que o imóvel, nos termos do parágrafo único do art. 1º do projeto, será destinado à criação de um novo bairro e à construção de casas populares, diminuindo o déficit habitacional e possibilitando a expansão comercial e industrial da localidade.

Ainda na defesa do interesse coletivo, o art. 2º preceitua que o bem reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista; e o art. 3º estabelece que o donatário encaminhará à Seplag documento que comprove a destinação do imóvel conforme estabelecido nessa autorização.

Cabe esclarecer que a Seplag, por meio da Nota Técnica nº 747/2013, manifestou-se favoravelmente à transferência de domínio pretendida, tendo em vista o fechamento, em caráter permanente, do Aeródromo Dores do Indaiá, onde se situa o imóvel, conforme o art. 1º da Portaria DAC (Departamento de Aviação Civil) nº 749/SIE, de 16 de julho de 2004, e a importância da nova destinação que será dada ao bem. Contudo, sugeriu a retificação do texto da proposição, a fim de corrigir o número de matrícula do imóvel, conforme sua certidão de registro.

Dessa forma, embora não haja óbice à tramitação do projeto de lei em exame, apresentamos a Emenda nº 1, redigida ao final deste parecer, que retifica os dados de registro do imóvel e dá à matéria a forma adequada segundo a técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.912/2013 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao "caput" do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Dores do Indaiá imóvel com área de 353.400m2 (trezentos e cinquenta e três mil e quatrocentos metros quadrados), situado no lugar denominado Campo de Viação, nesse Município, e registrado sob o nº 12.070, a fls. 31 do Livro 3-BB, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dores do Indaiá."

Sala das Comissões, 11 de junho de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Paulo Guedes - Duilio de Castro - André Quintão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.918/2013

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do Deputado Paulo Guedes, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo dar nova redação ao art. 1º da Lei nº 18.204, de 24 de junho de 2009, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Francisco o imóvel que menciona.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 4/4/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Em 30/4/2013, esta relatoria solicitou que a proposição fosse baixada em diligência à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag -, para que esta se manifestasse sobre a alteração pretendida.

Vencido o prazo previsto no art. 301 do Regimento Interno sem que a resposta tenha sido recebida, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

A Lei nº 18.204, de 2009, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Francisco imóvel com área de 2.000m², situado na Av. Dom Pedro de Alcântara, naquele Município, para ser destinado à edificação de uma cozinha comunitária.

Pretende o Projeto de Lei nº 3.918/2013 alterar a referida norma, a fim de que o imóvel passe a abrigar o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - Creas - e uma Unidade Básica de Saúde - UBS.

O autor da matéria, em sua justificação, esclarece que essa providência vai beneficiar a população de São Francisco, uma vez que no imóvel serão atendidos, especialmente, crianças, adolescentes e idosos vítimas de desrespeito aos direitos sociais.

Saliente-se que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois no trato da coisa pública prepondera o que é conveniente para a coletividade. Por isso, em todas as proposições em que esta Casa autoriza a alienação de bem estadual, como determina o art. 18 da Constituição do Estado e o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a existência de tal salvaguarda encontra-se nas cláusulas de destinação e de reversão do imóvel.



Como a modificação a ser implementada pela proposição de lei em análise está de acordo com a legislação vigente e atende ao interesse público, não há óbice à sua tramitação nesta Casa.

Entretanto, apresentamos o Substitutivo nº 1, redigido ao final deste parecer, que autoriza a utilização do imóvel para o funcionamento do Creas e de uma UBS. Essa modificação no texto decorre do fato de que a norma, editada em 2009, vigorou por cerca de quatro anos, e não há como retroceder no tempo e providenciar sua alteração como se atual fosse.

Por igual razão, a cláusula que prevê a reversão do bem ao patrimônio do Estado irá considerar a data de publicação da nova lei e não a da lavratura da escritura pública de doação, e será revogada a cláusula de reversão existente na Lei nº 18.204, de 2009.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.918/2013 na forma do Substitutivo nº 1, redigido a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 18.204, de 24 de junho de 2009, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Francisco o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1° O imóvel localizado na Av. Dom Pedro de Alcântara, no Município de São Francisco, a que se refere a Lei nº 18.204, de 24 de junho de 2009, passa a destinar-se ao funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social Creas e de uma Unidade Básica de Saúde UBS.
- Art. 2° O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe for dada a destinação prevista no art. 1°.
 - Art. 3° Fica revogado o art. 2° da Lei nº 18.204, de 2009.
 - Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2013.

Sebastião Costa, Presidente e relator - Paulo Guedes - André Quintão - Dalmo Ribeiro Silva - Duilio de Castro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.037/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 4.037/2013 visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Juiz de Fora o imóvel que especifica.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Agora, vem a proposição a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto a sua repercussão financeira, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.037/2013 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Juiz de Fora imóvel com área de 264,70m², situado na Avenida Marginal da Ferrovia, nesse Município.

Atendendo ao interesse público, que deve nortear as decisões da administração pública, o parágrafo único do art. 1º da proposição determina que o imóvel será destinado à instalação da Defesa Civil do Município.

Ademais, o art. 2º prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista; o art. 3º determina que a autorização ficará sem efeito se, findo igual prazo, o donatário não houver procedido ao registro do bem; e o art. 4º determina que o Município de Juiz de Fora deverá encaminhar à Secretaria de Estado de Planeiamento e Gestão – Seplag – documento que comprove a nova destinação do imóvel.

É importante ressaltar que a exigência de autorização legislativa para a transferência de domínio de patrimônio do Estado está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. No § 2º de seu art. 105, essa norma determina que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada se atendida essa exigência.

Após análise, conclui-se que o projeto em exame atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, não acarreta despesas para o erário e não tem repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.037/2013 no 1º turno, na forma apresentada. Sala das Comissões, 11 de junho de 2013.

Zé Maia, Presidente - João Vítor Xavier, relator - Adalclever Lopes - Romel Anízio.



PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.038/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 4.038/2013 visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Contagem o imóvel que especifica.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Agora, vem a proposição a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto à possível repercussão financeira que poderá originar, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.038/2013 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Contagem o imóvel com 2.017,55m², a ser desmembrado de área com 40.000m², situado nesse Município.

De acordo com o parágrafo único do art. 1º da proposição, o imóvel será destinado à abertura de via pública, a fim de facilitar o acesso ao prédio do novo fórum local; o art. 2º prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista; o art. 3º determina que essa autorização ficará sem efeito se, findo igual prazo o donatário não houver procedido ao registro do bem; e o art. 4º determina que o Município de Contagem deverá encaminhar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – documento que comprove a nova destinação do imóvel.

Para a transferência de domínio de patrimônio do Estado, a Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, estabelece, no § 2º de seu art. 105, a necessidade de autorização legislativa. Assim, a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada atendida essa exigência.

Após análise conclui-se que o projeto em exame atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, não acarreta despesas para o erário e não implica repercussão na lei orçamentária.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.038/2013, no 1º turno, na forma apresentada. Sala das Comissões, 11 de junho de 2013.

Zé Maia, Presidente - Romel Anízio, relator - Adalclever Lopes - João Vítor Xavier.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.039/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Palma o imóvel que especifica.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Agora, vem a proposição a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto à possível repercussão financeira que poderá originar, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 4.039/2013 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Palma o imóvel constituído de terreno com área de 1.677,37m², situado na Rua Oscar Rodrigues de Paula, nesse Município.

Visando atender ao interesse público, que deve nortear as ações da administração pública, o parágrafo único do art. 1º da proposição determina que o bem será destinado ao funcionamento de quadra poliesportiva, servindo de apoio às crianças atendidas pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae - de Palma, cuja sede está sendo construída ao lado do referido imóvel.

Ademais, o art. 2º do projeto prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista; o art. 3º determina que essa autorização ficará sem efeito se, findo igual prazo o donatário não houver procedido ao registro do bem; e o art. 4º determina que o Município de Palma deverá encaminhar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag - documento que comprove a nova destinação do imóvel.

A autorização legislativa para a alienação de bem público é exigência da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. No § 2º de seu art. 105, essa norma estabelece que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

Cabe esclarecer que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, tem como finalidade adequar o texto do parágrafo único do art. 1º da proposição à técnica legislativa.

Assim sendo, o projeto em análise atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, não acarreta despesas para o erário e não implica repercussão na lei orçamentária.



Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.039/2013, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2013.

Zé Maia, Presidente - Adalclever Lopes, relator - João Vítor Xavier - Romel Anízio.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.100/2011

Comissão de Segurança Pública Relatório

De autoria do Deputado Agostinho Patrus Filho, o Projeto de Lei nº 1.100/2011 dispõe sobre a reserva de vagas para egressos do sistema socioeducativo nas contratações para prestação de serviços com fornecimento de mão de obra à administração pública do Estado.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora o projeto a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, XV, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo garantir postos de trabalho para adolescentes egressos do sistema socioeducativo, de modo a contribuir para o seu processo de reinserção social. O projeto, na forma em que foi aprovado no 1º turno, dispensando salutarmente alterações no regime de licitações públicas estaduais, busca contribuir para a ressocialização de adolescentes autores de atos infracionais por meio da concessão de subvenção econômica às empresas privadas que contratarem egressos do sistema socioeducativo do Estado.

O atendimento ao adolescente autor de ato infracional passou por várias fases no Brasil. Em 1926, foi instituído o Código de Menores, que determinava que adolescentes com idade entre 14 e 18 anos autores de crimes seriam julgados segundo um procedimento judicial específico, alternativo ao dos adultos. Crianças menores de 14 anos não seriam processadas, mas poderiam ser internadas em asilo, casa de educação, escola de preservação, ou ser confiadas a pessoa idônea, até que completassem 18 anos de idade. Anos mais tarde, em 1941, foi criado o Serviço de Assistência ao Menor - SAM -, que foi alvo de críticas diversas, devido ao seu caráter essencialmente repressivo.

Em substituição a esse modelo da década de 1940, foram criadas, a partir de 1964, a Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor - Funabem - e as fundações estaduais de bem-estar do menor - Febems. Na redemocratização, ganhou força a proposta de se instituir no Brasil a doutrina da proteção integral, que culminou com a edição do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069, de 1990. Ambiciosas, as propostas do estatuto para a ressocialização de adolescentes envolvidos em práticas criminosas ainda carecem de medidas efetivas para a sua concretização - tal qual a que será viabilizada com a aprovação da proposição em análise.

Eis por que o acatamento do projeto de lei em análise é de fundamental importância para a política estadual de segurança pública e para a garantia dos direitos fundamentais dos adolescentes.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.100/2011 na forma do vencido no 1º turno. Sala das Comissões, 11 de junho de 2013.

João Leite, Presidente - Leonardo Moreira, relator - Lafayette de Andrada - Sargento Rodrigues.

PROJETO DE LEI Nº 1.100/2011

(Redação do Vencido)

Acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 18.401, de 28 de setembro de 2009, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica às pessoas jurídicas que contratarem egressos do sistema prisional do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 18.401, de 28 de setembro de 2009, o seguinte parágrafo único:

"Art. 1° - (...)

Parágrafo único - A subvenção econômica de que trata esta lei também será concedida às pessoas jurídicas que contratarem egressos de medida de internação no sistema socioeducativo do Estado, observadas as normas contidas nesta lei, na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e na Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012.".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.271/2012

Comissão de Segurança Pública Relatório

De autoria do Deputado Sargento Rodrigues, o projeto de lei em epígrafe torna obrigatória a notificação aos órgãos de segurança pública, especialmente a Polícia Militar e a Polícia Civil, do ingresso na rede de atendimento à saúde de pessoa ferida com arma.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, retorna agora o projeto a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, XV, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.



Segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

Na forma como foi aprovada no 1º turno, a proposta em análise visa tornar obrigatória a notificação aos órgãos de segurança pública do Estado de atendimento a pessoas feridas com arma por parte das instituições que integram a rede de saúde do Estado, aí incluídas as unidades básicas de saúde, os postos de pronto atendimento, as equipes do Programa de Saúde da Família, as unidades préhospitalares, as clínicas particulares, os ambulatórios e os hospitais públicos, privados e conveniados do Sistema Único de Saúde – SUS. Essa notificação deverá ser feita por meio de um formulário eletrônico a ser encaminhado aos órgãos estaduais de segurança pública, especialmente a Polícia Militar e a Polícia Civil, no prazo máximo de 12 horas a contar do horário de conclusão do atendimento emergencial registrado no prontuário médico. A fim de viabilizar a referida notificação, a proposição prevê a criação de um Sistema Simplificado de Notificação de Atendimento a Pessoas Feridas, contendo um formulário eletrônico básico, a ser preeenchido com informações essenciais para subsidiar o início das atividades policiais.

O vencido no 1º turno corresponde ao Substitutivo nº 2, apresentado por esta Comissão. Sem embargo, cumpre, nesta oportunidade, realçar os aspectos positivos da proposição, na forma em que se encontra, bem como aprimorá-la no que for necessário de modo a melhor adequá-la a sua finalidade.

Nesse sentido, é fundamental relembrar que o projeto de lei em comento sustenta-se particularmente na possibilidade da criação de um método de circulação de informação, a partir de certos dados oriundos dos sistemas de saúde, para dar subsídio às ações de investigação, prevenção e repressão de crimes contra a pessoa e, assim, dar respostas mais rápidas no combate à criminalidade e à violência. Por outro lado, faz-se mister também relembrar que a prioridade na rede de atenção à saúde é, naturalmente, o atendimento, em especial o de urgência ou de emergência, e não o preenchimento de formulários ou relatórios.

Considerando-se essas ponderações, reforça-se, aqui, a necessidade de ênfase, na proposição em análise, do prazo estipulado para o preenchimento do formulário bem como a simplicidade e objetividade deste, pois sua finalidade não é detalhar o evento, mas sim subsidiar o início das atividades policiais, às quais compete averiguar e detalhar os fatos. Por esse motivo, opina-se por uma reformulação do art. 1º do vencido, de modo a chamar a atenção para tais pontos da matéria.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.271/2012 na forma do vencido no 1º turno com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º do vencido no 1º turno a seguinte redação:

- "Art. 1º Ficam as unidades básicas de saúde, os postos de pronto atendimento, as equipes do Programa de Saúde da Família, as unidades pré-hospitalares, as clínicas particulares, os ambulatórios e os hospitais públicos, privados e conveniados do Sistema Único de Saúde SUS obrigados a preencher formulário eletrônico de notificação de atendimento a pessoa ferida.
- § 1º O formulário a que se refere o 'caput' será preenchido e enviado aos órgãos de segurança pública, especialmente a Polícia Militar e a Polícia Civil, no prazo máximo de doze horas a contar da conclusão do atendimento emergencial, por meio de um Sistema de Notificação de Atendimento a Pessoa Ferida, a ser criado para esse fim.
- § 2º O formulário a que se refere o 'caput' será simples e objetivo, contendo apenas as informações essenciais para subsidiar o início das atividades policiais.".

Sala das Comissões, 4 de junho de 2013.

João Leite, Presidente - Leonardo Moreira, relator - Lafayette de Andrada - Sargento Rodrigues.

PROJETO DE LEI Nº 3.271/2012

(Redação do Vencido)

Torna obrigatória a notificação aos órgãos de segurança pública, especialmente a Polícia Militar e a Polícia Civil, do atendimento a pessoas feridas pela rede de saúde.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Ficam as unidades básicas de saúde, os postos de pronto atendimento, as equipes do Programa de Saúde da Família, as unidades pré-hospitalares, as clínicas particulares, os ambulatórios e os hospitais públicos, privados e conveniados do Sistema Único de Saúde - SUS - obrigados a preencher um formulário eletrônico de notificação de atendimento a pessoa ferida e a encaminhá-lo aos órgãos estaduais de segurança pública, especialmente à Polícia Militar e à Polícia Civil, no prazo máximo de doze horas a contar do horário de conclusão do atendimento emergencial registrado no prontuário médico.

Parágrafo único - Para a viabilização dessas notificações, deverá ser criado um Sistema Simplificado de Notificação de Atendimento a Pessoas Feridas, o qual conterá um formulário eletrônico básico, a ser preeenchido com informações essenciais para subsidiar o início das atividades policiais.

- Art. 2° Para os efeitos desta lei, serão consideradas pessoas feridas aquelas que apresentarem lesões, danos ou sintomas físicos resultantes do uso de:
 - I armas de fogo;
 - II instrumentos cortantes;
 - III instrumentos perfurantes;
 - IV instrumentos contundentes;
- V instrumentos perfurocortantes;



VI - instrumentos cortocontundentes;

VII - instrumentos perfurocontundentes; e

VIII - quaisquer outros agentes, físicos, químicos ou biológicos que possam ser empregados para causar morte ou lesões corporais.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.587/2012

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

De autoria do Procurador-Geral de Justiça, a proposição em epígrafe "dispõe sobre a criação de cargos no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais".

Aprovado no 1º turno na forma original, vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em tela pretende criar 32 cargos no Quadro Específico de Provimento em Comissão do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, distribuídos em 1 cargo de Superintendente, 3 cargos de Coordenador II, 1 cargo de Coordenador I, 2 cargos de Assessor Administrativo, 1 cargo de Assessor IV, 2 cargos de Assessor III, 2 cargos de Assessor II e 20 cargos de Assessor I.

Em seu oficio, o Procurador-Geral de Justiça informa que os cargos de Superintendente e de Coordenador que se propõe criar se destinam a suprir o aumento das demandas institucionais na área administrativa. Os cargos de Assessor destinam-se à criação do Núcleo de Negociação de Conflitos Ambientais no âmbito do Ministério Público, bem como ao exercício de atribuições de assessoramento nas promotorias de justiça instaladas em comarcas na região Norte de Minas e nas promotorias de justiça instaladas nas comarcas-sede de Municípios com baixo índice de desenvolvimento humano.

No que concerne à competência desta Comissão para proceder à análise da repercussão orçamentária e financeira do projeto, destaca-se que a implementação da medida proposta implica aumento de despesas para o erário, estando, portanto, condicionada aos limites constitucionais e legais.

A esse respeito, o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF -, dispõe que a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarretem aumento da despesa devem ser acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Em cumprimento ao que determina a LRF, o Procurador-Geral de Justiça, ao encaminhar o projeto a esta Casa, informou que o impacto financeiro-orçamentário anual da proposição será de R\$1.159.746,00 anuais. Informou ainda que o provimento dos cargos criados será feito conforme a disponibilidade de recursos orçamentários ou a autorização legislativa de crédito suplementar específica e que os efeitos financeiros do referido projeto terão início em 2013, respeitando-se os limites previstos nos arts. 20 e 22 da LRF.

Os arts. 19 a 22 da LRF estabelecem limites para gastos com pessoal, ou seja, determinam que a despesa com pessoal deverá observar os limites estabelecidos na referida lei federal. Os limites com despesa de pessoal em percentual da receita corrente líquida estabelecido no art. 20, II, "d", da LRF são de 2% para o Ministério Público. Na informação encaminhada pelo órgão a esta Casa, o impacto acumulado será de 0,0028% para o ano de 2013. A despesa com pessoal do Ministério Público, considerando-se a Receita Corrente Líquida - RCL - dos últimos 12 meses, acrescida do impacto da proposição, e tomando-se como referência o mês de dezembro de 2012, representa percentual da RCL inferior aos limites legal e prudencial estabelecidos pela LRF.

A proposição atende também ao disposto no art. 169, II, da Constituição Federal, que vincula a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração a autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. A LDO em vigor concede essa autorização em seu art. 15. Sendo assim, não há óbices à aprovação da proposição.

Ressaltamos que, por força do art. 169, § 1°, I, da Constituição da República, a aplicação da proposta em análise está condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente para atender às despesas dela decorrentes.

Durante a tramitação do projeto em 2º turno, esta Comissão apresentou proposta de emenda com o objetivo de adequá-lo à técnica legislativa.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.587/2012, no 2º turno, na forma original, com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao projeto o seguinte art. 2º, renumerando-se os demais:

"Art. 2° - O Anexo III da Lei nº 16.180, de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo desta lei.".

Sala das Comissões, 11de junho de 2013.

Zé Maia, Presidente e relator - Adalclever Lopes - João Vítor Xavier - Leonídio Bouças.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.610/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.610/2012, de autoria do Deputado José Henrique, que declara de utilidade pública a Associação dos Amigos da Lapinha de Santana do Riacho, com sede no Município de Santana do Riacho, foi aprovado em turno único, na forma original.



Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.610/2012

Declara de utilidade pública a Associação dos Amigos da Lapinha de Santana do Riacho, com sede no Município de Santana do Riacho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Amigos da Lapinha de Santana do Riacho, com sede no Município de Santana do Riacho.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2013.

Deiró Marra, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - João Leite.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.743/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.743/2013, de autoria do Deputado Fabiano Tolentino, que dá a denominação de Rodovia Luiza Garcia de Carvalho ao trecho da Rodovia MG-176 que liga o Município de Luz ao de Lagoa da Prata, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.743/2013

Dá denominação ao trecho da Rodovia MG-176 que liga o Município de Luz ao entroncamento com a BR-354.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica denominado Rodovia Luiza Garcia de Carvalho o trecho da Rodovia MG-176 que liga o Município de Luz ao entroncamento com a BR-354.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de junho de 2013.

Doutor Wilson Batista, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Célio Moreira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.853/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.853/2013, de autoria do Deputado João Vítor Xavier, que declara de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Prestação de Serviços de Organizações Sindicais de Rio Piracicaba, com sede no Município de Rio Piracicaba, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.853/2013

Declara de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Prestação de Serviços de Organizações Sindicais de Rio Piracicaba, com sede no Município de Rio Piracicaba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Prestação de Serviços de Organizações Sindicais de Rio Piracicaba, com sede no Município de Rio Piracicaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2013.

Deiró Marra, Presidente - João Leite, relator - Lafayette de Andrada.





PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

36ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA

Discursos Proferidos em 6/6/2013

O Deputado Célio Moreira - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, eu deveria ter feito este pronunciamento ontem, mas não houve quórum. Vamos falar sobre o Dia Mundial do Meio Ambiente, dia 5 de julho - data escolhida pelas Nações Unidas na Conferência de Estocolmo, em 1972.

O evento é um dos canais das Nações Unidas para estimular a consciência global sobre meio ambiente e encorajar iniciativas individuais e coletivas para garantir a coexistência pacífica entre o homem e seu hábitat, o planeta Terra.

Todos os anos, as Nações Unidas ditam um tema diferente para abordar um aspecto a ser analisado nesta celebração. Este ano, o escolhido é: "Pense, coma, poupe". O tema reforça a campanha contra o desperdício de alimentos.

O que se busca é sensibilizar o mundo sobre um fato: desperdiçar alimentos é exigir mais produção. Aumentar a produção significa consumo de mais água, expansão de área, uso de produtos nocivos ao meio ambiente.

O aumento do consumo está diretamente atrelado ao aumento da produção de lixo, problema grave que atormenta governantes em quase todo o mundo, dentre eles os do Brasil.

As pessoas precisam usar de bom-senso para consumir de forma racional, para que haja alimentos à mesa de todos, sem exaurir o meio ambiente.

Iniciativas simples ou grandiosas, de qualquer perfil, enfim, fazem-se importantes no favorecimento à sustentabilidade.

A manutenção da limpeza dos espaços públicos, a redução do uso de sacolas plásticas, a eliminação do desperdício de alimentos são atitudes que em seu conjunto podem construir uma realidade ambiental favorável a um futuro mais promissor para as gerações que vão nos suceder.

É importante destacar que o desperdício de alimentos não é uma ação somente do consumidor, mas do produtor e do comerciante, em grande escala.

Conforme divulgado pela Organização para a Alimentação e Agricultura das Nações Unidas - FAO -, 1.300.000.000t de alimentos são jogados fora por ano no mundo. Isso equivale ao produzido na África Subsaariana no mesmo período. Uma em cada sete pessoas no mundo passa fome, e mais de 20 mil crianças com menos de 5 anos morrem todos os dias vítimas de desnutrição.

Enquanto o Planeta luta para garantir recursos para sustentar uma população de 7 bilhões de pessoas - que deve chegar a 9 bilhões até 2050 -, a Organização das Nações Unidas estima que um terço da produção de comida é perdida. O desperdício de alimentos é um enorme consumidor de recursos naturais e um contribuinte para impactos negativos ao meio ambiente. Se a comida não é consumida, isso significa que todos os recursos usados na sua produção também foram desperdiçados. A título de ilustração, Deputado João Leite, são gastos 1.000 litros de água para produzir 1 litro de leite. E cada "hamburger" consome 16.000 litros de água por meio de ração para o gado. Isso sem considerarmos os gases emitidos ao longo de toda a cadeia de produção.

A produção global de alimentos ocupa 25% das terras habitáveis e é responsável por 70% do consumo de água potável, 80% do desmatamento e 30% das emissões de gases estufa. Daí, a pertinência da campanha deste ano para o Dia Mundial do Meio Ambiente.

É urgente que individualmente e coletivamente criemos a consciência da necessidade de reduzir, economizar recursos, minimizar o impacto ambiental e forçar mudanças nos processos de produção de alimentos para torná-los mais eficientes e menos onerosos ambientalmente. Além dos impactos gerados pela produção de alimentos, temos sempre em pauta a questão dos resíduos, que vão tomando novo formato, seguindo a linha da evolução tecnológica. Hoje temos uma massa residual da produção acelerada de celulares, "smartphones", "tablets" e televisores cada vez mais sofisticados, a seduzir o consumidor ou aquele que sonha poder consumir. Empresas do ramo vivem em eterno embate para ver quem inova mais e chega mais rápido ao mercado consumidor. Seria utópico em qualquer parte do mundo deflagrar-se uma campanha contra o consumo desenfreado dessas tecnologias. Mas a pergunta que fica é: para onde está indo essa parafernália quando em desuso?

Recentemente li um artigo a respeito da nova tecnologia das televisões de tela plana, essas que vieram sepultar de vez os antigos aparelhos de tubo de vidro. No modelo antigo, a reciclagem do tubos, assim como dos monitores de computadores, era lucrativa. Os grandes funis vítreos do interior eram derretidos e transformados em peças novas. Com o advento das tevês de tela plana, os tubos foram substituídos por painéis planos, que usam luzes fluorescentes com mercúrio altamente tóxico. Como não têm valor comercial, o destino desses painéis são os aterros sanitários. Somente nos Estados Unidos, cerca de 300.000t de vidro estão armazenadas em depósitos e sua reciclagem de forma responsável custará US\$85.000.000,00.

Há pouco mais de uma década, havia pelo menos 12 fábricas nos Estados Unidos e outras 13 no resto do mundo usando os vidros das velhas tevês para produzir novos tubos. Hoje, só restam duas fábricas na Índia. Com tão poucos compradores de vidros chumbados dos antigos monitores e televisores, os recicladores recolheram pagamentos dos Estados norte-americanos e de empresas de eletrônicos para se livrarem das ultrapassadas máquinas. Poucos recicladores desenvolveram tecnologia para limpar chumbo do vidro dos tubos, mas o grosso desse chumbo está armazenado em aterros ou fundições ou, ainda, descartado na forma que os especialistas classificam como ambientalmente destrutiva.

A destinação inadequada desse lixo eletrônico vem se somar a tantos outros transtornos com que nos defrontamos quando o assunto é destinação de resíduos, em suas múltiplas variedades e origens. Sabemos que boa parte do lixo produzido em nosso país termina em lugares inapropriados.

Na última década, 40 milhões de brasileiros ascenderam socialmente à considerada classe média, passando a consumir mais. E quem consome mais automaticamente gera mais lixo. Nos últimos 10 anos, a população do Brasil aumentou 79,65%. No mesmo



período, o volume de lixo cresceu mais que o dobro desse número: 21%. É mais consumo, gerando mais lixo, que nem sempre vai para o lugar certo, porque o déficit de usinas e até mesmo de aterros sanitários para a adequada destinação dos resíduos ainda é muito grande em nosso país.

Segundo a Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais - Abrelpe -, apenas no ano passado foram descartados 24.000.000t de resíduos em lugares inadequados. Isso seria suficiente para encher 168 estádios de futebol do tamanho do Maracanã. No Brasil, mais de 3 mil Municípios fazem a destinação inadequada do lixo. A Política Nacional de Resíduos Sólidos determina que em 2014 os lixões devem ser erradicados e substituídos por aterros sanitários em Municípios com mais de 20 mil habitantes. O governo federal, por meio do Ministério do Meio Ambiente, sustenta que esse prazo será mantido. Mas, ao contrário do que alardeia o governo federal, os Municípios não contam com o aporte financeiro da União para cumprir a tarefa. E esse é um desafio que os agentes políticos têm. Nós, Deputados e Deputadas, que estamos em contato direto com os Prefeitos mineiros, sabemos das dificuldades com que as Prefeituras se têm confrontado para dar a destinação correta aos resíduos até 2014. Se há ajuda do governo federal, ninguém sabe, ninguém viu.

Enquanto isso, a vida moderna que procuramos desfrutar com todo o conforto que nos é possível pagar, vai deixando seu passivo de destruição para as gerações futuras.

Uma enorme quantidade de lixo é descartada todos os dias, como copos, garrafas plásticas, latas de alumínio, vidros em geral, papéis e papelões, refletindo nosso egoísmo em relação ao mundo, em relação a várias espécies que vamos excluindo da terra e dos mares.

A política de reaproveitamento de lixo ainda é incipiente em vários Estados da Federação e em nosso Estado. A coleta seletiva na Capital mineira segue sendo privilégio de algumas poucas regiões da Zona Sul. Vários tipos de lixo tóxico, como pilhas e baterias, são descartados de qualquer forma, levando à absorção deles pelo solo e à consequente contaminação dos lençóis subterrâneos.

Para boa parte da população, o discurso e as teorias em torno da defesa do meio ambiente são vistas como falácia, bobagem, assunto de quem não tem mais o que fazer. No entanto, é importante que essa mentalidade mude antes que seja tarde. É preciso que a população se conscientize dos males causados pela poluição ao meio ambiente e assuma posições de solidariedade com este mundo que habitamos.

E cada um pode cumprir o seu papel de cidadão, não jogando lixo nas ruas, usando menos produtos descartáveis e evitando sair de carro todos os dias. Se cada um fizer a sua parte, as gerações futuras viverão sem riscos. O respeito ao meio ambiente reflete grandeza e evolução espiritual, sensibilidade e principalmente educação. A responsabilidade social e a preservação ambiental significam um compromisso com a vida.

Sr. Presidente, ontem não foi possível me manifestar a respeito desse tema por falta de quórum, porém hoje fiz questão de falar a respeito do tema que a ONU apresentou para este ano: "Pense, coma, poupe". O tema reforça a campanha contra o desperdício de alimentos. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado Glaycon Franco* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, servidores desta Casa, distinto público que nos acompanha pela TV Assembleia, inicialmente gostaríamos de deixar registradas, publicamente, as nossas condolências e os nossos mais sinceros votos de pesar pelo falecimento da nossa conterrânea, a jovem adolescente Amanda Linhares dos Santos, de 17 anos, que foi sepultada ontem, em Conselheiro Lafaiete, em decorrência de um tiro disparado contra a sua cabeça. Ela estava internada desde o dia 14 de abril no Hospital João XXIII. A grande mídia noticiou todo o fato.

O principal suspeito é um Delegado de Polícia, que será ouvido aqui, na segunda-feira, pela Comissão de Direitos Humanos.

Gostaríamos de deixar registradas a nossa indignação e consternação em relação ao triste caso dessa jovem, que teria um grande futuro pela frente, e houve esse incidente, essa fatalidade. Acompanharemos de perto, junto com a Comissão de Direitos Humanos, para que os culpados, se houver, sejam punidos severamente, sob o rigor da lei, para que a justiça seja feita. Então quero, mais uma vez, reiterar os nossos sinceros votos de pesar, fazendo com que chegue à família e aos amigos da minha querida cidade de Conselheiro Lafaiete a nossa indignação em relação a esse caso.

Outro assunto, Sr. Presidente, pelo qual ocupamos a tribuna hoje, é relativo ao lançamento da Frente Parlamentar em Defesa da Suinocultura Mineira. Instalamos essa frente em 22 de maio, há duas semanas, numa quarta-feira, e gostaria de agradecer, mais uma vez, aos nobres Deputados desta Casa, que aderiram a ela por unanimidade. Agradeço inclusive ao nosso querido Presidente da Assembleia, Deputado Dinis Pinheiro, que não pôde se fazer presente por compromissos anteriores, mas que também endossou essa grande frente parlamentar, que, com certeza, contribuirá, e muito, para o desenvolvimento da suinocultura mineira.

Gostaria de tecer alguns comentários em relação a essa frente. Recebemos aqui o Deputado Federal Vilson Luís Covatti, Presidente da Frente Mista da Suinocultura; os Srs. Marcelo Dias Lopes, Presidente da Associação Brasileira dos Criadores de Suínos; Valdomiro Ferreira, Presidente da Associação Paulista dos Criadores de Suínos; e o nosso particular amigo, Dr. Antônio Ferraz, Presidente da Associação dos Suinocultores do Estado de Minas Gerais - Asemg.

Cabe lembrar que essa frente é pioneira no Brasil. A não ser a frente parlamentar que já existe no Congresso Nacional, mais uma vez Minas Gerais sai na vanguarda. Podemos dizer que, hoje, o Estado de Minas Gerais já possui uma frente parlamentar em defesa da suinocultura, que já está colhendo frutos. Naquela reunião, o Presidente da Associação Paulista dos Criadores de Suínos declarou que levará a iniciativa de Minas Gerais, da nossa Assembleia Legislativa, para o Estado de São Paulo, onde trabalhará para que seja instalada, lá também, uma frente parlamentar em defesa dos produtores paulistas de suínos.

Julgamos ser essa uma boa iniciativa, Sr. Presidente, porque o Brasil hoje é o maior exportador de carnes do mundo e o 4º maior exportador de carne suína. As exportações brasileiras de carne suína renderam ao País US\$1.490.000.000,00 em 2012, o que traduz um crescimento de 4,2% sobre o ano anterior. Eis a verdadeira dimensão da importância do setor na economia nacional.

Minas Gerais é o maior consumidor de carne suína no Brasil, com um consumo "per capita" por ano de 22kg, em face da média nacional de 15,5kg. Muito embora seja o maior consumidor, fica, em alguns casos, bem abaixo do consumo de alguns países da Europa - é importante ressaltar -, como Dinamarca e França, onde o consumo "per capita" anual está em torno de 60kg. Minas Gerais



é o 4º produtor nacional, perdendo apenas para os Estados do Sul: Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Paraná. São Paulo é o 5º produtor.

Minas Gerais conta 1.200 produtores com 270 mil matrizes - aliás, é importante salientar que, com essas 270 mil matrizes, somos hoje mais da metade das matrizes da Região Sudeste, que estão em torno de 380 mil -, o que representa um rebanho de 5 milhões de animais, 12,8% do plantel nacional. Produzimos 440.000t de carne suína, das quais 26.000t são exportadas, tornando o nosso Estado o 3º maior exportador de carne suína do País. A atividade, além de ser responsável por uma fatia considerável dos impostos arrecadados, gera, somente em Minas Gerais, 140 mil empregos na cadeia produtiva.

É essa a atividade que queremos defender ferrenhamente com a frente parlamentar já instalada. Para amparar essa atividade, pretendemos utilizar todos os instrumentos possíveis para fazermos com que o nosso Estado ofereça condições propícias para que, unido aos guerreiros suinocultores, batalhadores que conseguem esses expressivos números, produza resultados econômicos melhores ainda e com todos os seus reflexos sociais.

Os resultados poderão ser melhorados se tratarmos em conjunto alguns desafios que a atividade ainda enfrenta, como questões afetas à tributação e ajustes na legislação ambiental. É importante salientar que o suinocultor, no passado, era visto como poluidor ambiental, e hoje, graças às tecnologias, os dejetos das granjas são utilizados para a produção de biocombustíveis. E elas ainda promovem o controle de estoque regulador de grãos - a alimentação do suíno hoje representa 70% do custo da produção -, intervenção junto a mecanismos do Conselho Nacional de Habitação - Conab -, criação de seguro de crédito, entre outras providências. Inclusive elas devem ser visitadas por todos.

Sr. Presidente, quero abrir um parêntese para ressaltar que, em relação à questão tributária, o nosso querido Governador, Prof. Antonio Anastasia, em 15/3/2013, já tomou importante providência para benefício do setor, demonstrando sua atenção e, acima de tudo, sua sensibilidade em relação a essa importante atividade. Exarou o Decreto nº 46.131, alterando o regulamento do ICMS, em decorrência da Lei Estadual nº 20.540, de 14/12/2012. Essa iniciativa alterou o ambiente tributário e pretendemos monitorar os resultados decorrentes dessa alteração, por meio da frente parlamentar, para verificarmos a sua eficácia. Mais uma vez, temos de agradecer ao Poder Executivo, ao nosso querido Governador Antonio Anastasia, a atuação atenta e responsável em relação ao nosso Estado de Minas Gerais.

Outra questão que a atividade precisa resolver é a sensação de que a carne suína não é suficientemente saudável. No passado sabíamos que a carne suína, apesar de as pesquisas mostrarem ser a preferida do povo brasileiro, ainda sofria alguns preconceitos e estigmas que precisavam ser quebrados. Hoje, graças a um melhoramento genético do plantel, a uma qualidade apurada e uma ração programada, a qualidade da carne suína vem crescendo sensivelmente. Um exemplo disso, Sr. Presidente, é que 100g de lombo suíno cozido, em 1963, continha 413 calorias e atualmente contém menos de 187, o que representa uma redução de 54,7%. A mesma amostra apresentava, em 1963, 34,8% de gordura e hoje, menos de 6,2%. A quantidade de gordura foi reduzida, graças à evolução tecnológica, em 82,2%, ou seja, equiparando-se a carne suína à ave.

Acompanharemos, Sr. Presidente, juntamente com a Associação dos Suinocultores de Minas Gerais - Asemg - e suas filiadas e parceiras regionais - Assuvap, Astap, Aproimg, Coosuiponte, Cogran, Cooperoeste, Coperpassos, Suinco, Saudali, Adeel Alimentos, Arapé e ABC Supermercados - todas as questões de interesse do setor. Além disso, traremos as reivindicações do setor para este Plenário e as Comissões, a fim de receberem a atenção de nossos pares.

Buscaremos também, Sr. Presidente, em aberta cooperação com a Frente Parlamentar Mista de Suinocultora do Congresso Nacional e a Associação Brasileira de Criadores de Suínos, por meio da Asemg, abrir o debate com a Confederação Nacional da Agricultura, a Faemg e os órgãos estaduais de agricultura, como a Fazenda, o Meio Ambiente e com todas as instâncias onde pudermos cooperar para o desenvolvimento da atividade em nosso Estado. Melhorando as condições da suinocultura mineira, certamente estaremos melhorando o Estado de Minas Gerais, gerando mais recursos e renda para o povo mineiro. Essas eram as nossas considerações.

O Deputado Duarte Bechir (em aparte) - Meu caro Deputado Glaycon Franco, quero parabenizá-lo por nos trazer um assunto tão importante e relevante para Minas Gerais, a criação da Frente Parlamentar de Apoio à Suinocultura. Quero também dizer que reconhecemos o esforço de V. Exa. em dar mais vitalidade e força a esse segmento, um dos mais importantes para a economia do Estado de Minas Gerais. Parece que a suinocultura ocupa o 4º lugar na nossa economia. É uma matéria que realmente precisa ser tratada com carinho e respeito. Sendo assim, queremos parabenizá-lo por essa preocupação, por encaminhar a esta Casa a suinocultura e dar o devido respeito que ela precisa e merece ter.

Quero ainda me solidarizar com V. Exa. pela morte da estudante de Lafaiete. V. Exa., demonstrando comprometimento com essa cidade e com a representação forte que exerce nesta Casa, coloca-se hoje à disposição - ao mesmo tempo solidariza-se com a família enlutada - para ajudar a fazer com que as investigações cheguem a bom termo, que essa morte seja, sobretudo, investigada, e que os verdadeiros culpados sejam punidos. É uma posição bonita de V. Exa. Demonstra maturidade, interesse e compromisso com Lafaiete. Os lafaietenses hoje estão realmente felizes com o posicionamento do Deputado Glaycon Franco. Parabéns pelos dois temas. V. Exa. merece a nossa admiração, o nosso respeito e, acima de tudo, os parabéns por tão importantes temas abordados neste momento. Parabéns, Deputado.

O Deputado Glaycon Franco* - Obrigado. Concedo aparte ao meu querido amigo, colega médico, Deputado Arlen Santiago.

O Deputado Arlen Santiago (em aparte)* - Primeiramente, Dr. Glaycon Franco, quero parabenizar o povo de Lafaiete, que o trouxe para esta Casa. O senhor é uma pessoa que tem hoje um rol de amigos nesta Casa. Com certeza, a sua Lafaiete tem tido grandes ganhos em virtude da sua vinda aqui. Em Minas Gerais, a questão da suinocultura sempre foi um drama muito grande. Vemos as pessoas do campo lutando. É reserva legal, é tanta situação que, às vezes, brinco com alguns amigos paulistas, cariocas e mesmo de Belo Horizonte, dizendo: "Já pensou se pegassem 20% do seu apartamento e dessem para alguém morar, como é feito com a questão das reservas legais - mínimo de 20% -, e o produtor rural não recebe nenhuma remuneração por isso?". Queremos dar os parabéns por essa frente.



Também queremos comunicar-lhe - e aproveito para fazer o convite - que, às 16 horas, nesta Casa, estaremos instalando também a Frente Parlamentar de Apoio à Magistratura Mineira. Quando o cidadão está com problemas, o último lugar que ele tem para procurar é a Justiça. Precisamos dotar a nossa magistratura de mais condições de trabalho. A sociedade precisa olhar o trabalho realizado pela magistratura mineira, para que possamos realmente cuidar um pouco dela e dos direitos individuais do cidadão, que estão sendo tão vilipendiados, até por pessoas que têm de protegê-los. Então, é na magistratura que temos de voltar a ter esse guardião da democracia, da sociedade. Convido todos os parlamentares e o nosso grande amigo de São João del-Rey, Presidente Deputado Rômulo Viegas, para estarem, às 16 horas, no Salão Nobre, para a instalação também da frente parlamentar.

Quero ainda parabenizar, mais uma vez, o povo de Lafaiete, que tem ganhado muito com a sua presença nesta Casa. V. Exa. tem sido um amigo leal, correto, decente, que defende realmente os interesses do povo mineiro, principalmente os da sua região, às margens da BR-040, rodovia que nunca se consegue que seja duplicada, o que causa tantos acidentes e problemas até mesmo em Lafaiete. Muito obrigado.

O Deputado Inácio Franco (em aparte) - Muito obrigado. Também gostaria de parabenizar o Deputado Glaycon Franco pela autoria da criação da Frente Parlamentar de Apoio à Suinocultura Mineira. Como também sou suinocultor, vejo a importância da criação dessa Frente Parlamentar. Então, queria parabenizar V. Exa. e o Presidente da Associação, Dr. Antônio Ferraz. Temos certeza de que, com a Presidência do Dr. Ferraz, a suinocultura terá um novo rumo. Isso é muito importante para nós, pois vivemos períodos críticos no ano passado e neste ano. O produtor rural perdeu dinheiro, o suinocultor foi tachado até como bandido ou como aquela pessoa que somente degrada o meio ambiente. Muito pelo contrário, o produtor rural, o suinocultor quer, sim, preservar o meio ambiente, produzir, trabalhar e tirar o sustento de sua família.

Parabéns mais uma vez, Deputado Glaycon Franco. Com certeza, V. Exa. terá sucesso nessa Frente, e o suinocultor mineiro terá certamente uma atividade lucrativa daqui para a frente. Obrigado.

O Deputado Glaycon Franco* - Gostaria de ressaltar essa lembrança que o Deputado Inácio Franco fez.

Para concluir, Sr. Presidente, gostaria de parabenizar o Dr. Arlen Santiago por essa bela iniciativa da Frente Parlamentar em defesa da magistratura mineira e agradecer, mais uma vez, ao nosso professor pela tolerância. É o que tinha para dizer, Sr. Presidente.

- * Sem revisão do orador.
- O Deputado Sargento Rodrigues Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas e público que nos acompanha pela TV Assembleia, gostaria de trazer um assunto da mais alta relevância, que diz respeito à segurança pública do nosso Estado e do nosso país. Não poderia deixar de comentar da tribuna desta Casa a matéria publicada pelo jornal "Folha de S. Paulo" domingo passado, dia 2/6/2013.

Deputada Maria Tereza Lara, os companheiros do PT poderão não ficar satisfeitos com o que vou dizer da tribuna, mas V. Exa. acompanhou várias vezes o meu posicionamento lá na Comissão de Segurança Pública. É uma matéria de cujo assunto venho tratando há mais de - eu diria - uma década nesta Casa, mostrando que os Municípios e os Estados sozinhos não conseguem suportar o ônus da segurança pública. E, por um motivo muito óbvio e muito coerente, essa matéria que o jornal "Folha de S. Paulo" trouxe fala sobre a fronteira, ou melhor, as fronteiras do nosso Brasil continental. Ela mostra com muita clareza dados das próprias Forças Armadas, Presidente Rômulo Viegas, e do patrulhamento nas fronteiras.

Digo ao cidadão que nos acompanha: por que as polícias estaduais de todo o Brasil, não só de Minas, mas da Bahia, do Rio Grande do Sul ou do Rio de Janeiro não estão dando conta de patrulhar, independentemente do Estado ou da coloração partidária? As polícias estaduais não estão aguentando por uma questão lógica. O mapeamento feito nessa matéria - e quero que a TV Assembleia dê um "zoom" na matéria publicada pelo jornal "Folha de S. Paulo" - mostra as fronteiras com a Colômbia, a Bolívia e o Peru.

Quero destacar alguns trechos interessantíssimos da matéria. (- Lê:) "Posto de fronteira na selva fecha às 20 horas. Falta de efetivo noturno em área vizinha a Peru e Bolívia compromete o combate ao narcotráfico e à imigração ilegal. Na semana passada, um grupo do Exército brasileiro patrulhava de barco o Rio Acre, na tríplice fronteira entre Brasil, Bolívia e Peru. Os militares pararam uma canoa em busca de coca ou contrabando. Enquanto vistoriavam o barco, o boliviano Bento González atravessava tranquilamente a pé atrás deles pelo igarapé que separa o Peru da Bolívia. Ele tinha ido comprar macarrão no Peru. 'Tem documentos?' 'Não, não preciso, sempre cruzo para o Peru e para o Brasil sem documentos.' Na fronteira entre as cidades de Bolpebra, na Bolívia, Iñapari, no Peru, e Assis Brasil, no Brasil, não há fiscalização. A única vistoria ocorre no posto da Receita Federal e Polícia Federal, em Assis Brasil, mas depois das 20 horas não há ninguém trabalhando lá".

Deputado Rômulo, depois das 20 horas, entram cocaína e contrabando de armas. E o que isso reflete em termos de insegurança pública? (- Lê:) "O que preocupa os militares? Principais problemas apontados pelas Forças Armadas nas fronteiras: 16.886km é a extensão da fronteira do Brasil com seus 10 vizinhos na América do Sul; 122 Municípios estão localizados na fronteira e são 10 países fronteiriços; os resultados da Operação Ágata: 129.825 veículos vistoriados; 2.743 embarcações vistoriadas; 2.399kg de drogas apreendidas; 8.000kg de explosivos apreendidos; 40 mil pacotes de cigarros apreendidos".

Imagine, Deputado Rômulo: 2.400kg de cocaína apreendidos, mas a quantidade que a Operação Ágata, da Polícia Federal, Receita Federal e Forças Armadas, conseguiu apreender é ínfima, completamente insignificante comparada ao que as forças policiais de Minas estão apreendendo no Triângulo Mineiro. A Polícia Federal já apreendeu, apenas neste ano, na região do Triângulo Mineiro, mais de 1t de cocaína. Apenas a Polícia Federal apreendeu quase 1t.

Na semana passada, recebemos a visita do Vereador da cidade de Monte Alegre de Minas, clamando por segurança pública, e ele, que também é Investigador da Polícia Civil - ele compatibiliza os dois cargos em horários distintos -, disse que a Polícia Civil apreendeu 20kg de pasta-base de cocaína no Município.

O que acontece com a nossa insegurança pública? O cidadão que está nos acompanhando pela tevê pode perguntar o que isso tem a ver com a segurança pública em Belo Horizonte. Vamos fazer uma explanação muito tranquila e serena. A cada quilo de pasta-base de cocaína que passa nessas fronteiras do Brasil com o Peru, a Bolívia ou a Colômbia, chegam 3kg de cocaína a Belo Horizonte, na



Capital de Minas Gerais, e nas demais cidades do nosso Estado. Além do mais, o substrato dessa cocaína é o famoso "crack", a droga que vem arrebentando com todo o tecido social e com as nossas famílias.

Mas, se ainda fosse apenas isso, poderíamos dizer que ainda daria para fazer o enfrentamento. Mas as autoridades da área de segurança pública, sejam municipais ou estaduais, sejam da União - principalmente estas -, devem compreender que armas e drogas não andam sozinhas. São irmãs siamesas. Essa é uma realidade comprovada pela área de segurança pública do Brasil. Se a droga não passa sozinha, ela precisa ser escoltada. É uma matéria-prima muito valiosa. A pasta-base de cocaína tem um valor de mercado muito alto. Portanto, todo traficante tem de carregar essa droga fortemente armado. Com o tráfico internacional em nossas fronteiras, vem o contrabando de armas e o descaminho.

A competência originária, para cuidar dessa questão, Deputado Rômulo, conforme prevê o art. 144 da Constituição da República, é da polícia da União, mais conhecida como Polícia Federal. É essa polícia que tem de combater o tráfico de drogas e o contrabando de armas nas fronteiras. O que acontece com o nosso governo federal? O governo federal está dormindo pelo menos há uma década. Não faz absolutamente nada para mudar esse quadro relativo a cada arma e a cada quilo de droga que passam pelas fronteiras.

O jornal trouxe uma espécie de mapa, que mostra com clareza as fronteiras do Brasil. Esse mapa das fronteiras do Brasil aponta aquilo que o Tenente do Exército brasileiro disse aqui para todos nós e que o Delegado da Polícia Federal disse, durante a operação Ágata, realizada pelo governo federal: posto de fiscalização fecha às 20 horas. Não sabia disso, Deputado Rômulo. Será que a Presidenta da República, Dilma Rousseff, não sabe que o tráfico não tem hora para entrar? Que o tráfico não obedece horário de expediente, ou seja, até às 20 horas? Não sabe que traficante e criminoso o que mais fazem é observar os horários e os locais onde a fiscalização está falha, para que possam trafegar livremente?

O que estamos dizendo aqui é da mais alta relevância para a segurança pública em Belo Horizonte, em Betim, em Montes Claros, em Uberlândia, em Ituiutaba, em Varginha, no Sul de Minas, em Unaí, no extremo Noroeste do Estado ou na cidade de Teófilo Otôni, no Vale do Mucuri. O que estamos dizendo aqui é algo extremamente importante, porque está impactando a segurança pública de uma forma ruim.

Fazendo essa contextualização, Deputado Rômulo, dizemos que temos ainda os presos, que foram condenados por tráfico de drogas no nosso país. Para onde eles vão? Para as penitenciárias estaduais. Custeadas por qual cofre? Pelos cofres públicos dos Estados. Hoje o governo de Minas e os demais governos estaduais têm investido muito dinheiro na manutenção de condenados por tráfico.

Se fosse só isso, Deputado Rômulo, poderíamos dizer que os governos estaduais dariam conta. O tráfico de drogas caminha com o contrabando de armas, como irmãs siamesas. Quem está na boca do tráfico, aqui na periferia e nas favelas de Belo Horizonte, para manter essa boca, precisa estar armado. Nesse círculo vicioso, para manter a boca do tráfico, o traficante mata.

Em nome do tráfico, pelo menos uns 20 crimes são praticados, como a formação de quadrilha, o porte ilegal de armas, o contrabando de armas, o estelionato, o homicídio, o furto e o roubo, que são praticados para manutenção e investimento no tráfico. Quando construímos o que na área de inteligência policial é chamado de "bolotário", como da forma descrita, mostrando quantos crimes são praticados e quantos gravitam em torno do tráfico de drogas, começamos a entender o estrago que isso faz na segurança pública dos Estados e Municípios.

Portanto, o que o governo federal tem feito? Nada. O que a Presidente da República Dilma Roussef tem feito? Absolutamente nada para conter e vigiar as nossas fronteiras. Basta verificar a Operação Ágata, uma operação gigantesca, jamais vista em toda a história do País. Recentemente, a "Folha de S. Paulo" acompanhou a questão, por uma semana, e constatou o que estamos falando desta tribuna há quase 10 anos: o governo federal é completamente omisso em relação às questões de segurança pública do nosso país.

O governo federal tem se limitado a enviar migalhas para os Estados, dizendo que vai comprar 500 coletes à prova de bala, que vai comprar não sei quantas viaturas para o Município "x", "y" ou "z". Mas, na prática, ele não quer enfrentar aquilo que é de sua competência. O combate ao tráfico de drogas e ao contrabando de armas, de forma originária, no texto da Constituição da República, é uma responsabilidade da polícia da União, das Forças Armadas.

Posteriormente, uma lei complementar vai permitir que as forças armadas atuem. E o que tem feito o governo federal? Absolutamente nada. A consequência, o desdobramento disso é o impacto desastroso na segurança pública nos Estados e Municípios. Os Estados arcam com as despesas, com a manutenção de efetivos e agentes do sistema prisional, e vão arcar com viatura, gasolina, manutenção e construção de unidades prisionais para abrigar presos.

Se a Polícia Federal e o governo federal tivessem olhado com zelo e cumprido suas missões constitucionais, isso não estaria acontecendo com os Estados. Portanto, a dívida que o governo federal tem com os Estados e Municípios, em relação à segurança pública, é altíssima. E alguém do Congresso Nacional precisa acordar. Os Estados não aguentam pagar essa conta, enquanto a Presidência da República dorme em berço esplêndido e finge que não vê o problema. É isso que vem acontecendo no País com a inoperância, com a absoluta omissão da Presidente Dilma Rousseff e do seu antecessor em relação à segurança pública nos Estados e Municípios.

Quero, Sr. Presidente, encerrar minha fala dizendo, até para os companheiros do PT, que a minha visão sobre o tema não é do ponto de vista ideológico; a minha visão é de especialista em segurança pública, de alguém que viveu o chão da fábrica, combatendo o crime no dia a dia, durante 15 anos. Hoje o meu dever, como parlamentar, é fazer uma discussão do ponto de vista macro, propositiva, para abordarmos o tema.

O governo federal tem uma dívida gigantesca para com a segurança pública dos Estados e Municípios. Ele tem sido completamente omisso em relação a isso e não paga essa dívida. Muito obrigado, Presidente.

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, Deputado Rômulo Viegas; Deputadas e Deputados; telespectadores da TV Assembleia; bancada da imprensa, meus cumprimentos.

Sr. Presidente, solicitei falar da tribuna para comentar o Dia Mundial do Meio Ambiente, comemorado ontem, mas quero também fazer algumas ressalvas em relação ao pronunciamento do Deputado Sargento Rodrigues. Concordo com ele com relação ao fato de



que a segurança pública precisa de uma discussão mais aprofundada no Brasil, aliás, também na América Latina, pois o problema da segurança pública é mundial.

Do ponto de vista de investimento em segurança pública, não só o Brasil, mas a maioria dos países do mundo têm investido de forma incorreta. O Brasil é um dos países que mais investe proporcionalmente em segurança pública. Na verdade, é o que mais gasta em segurança pública. É o que mais investe ou gasta. Às vezes, é gasto, porque, de fato, faz-se um investimento, mas não se consegue prevenção em segurança pública; apenas se enxuga o gelo.

Claro que perdemos de longe para os Estados Unidos, que é o país que mais gasta. Há anos e anos, décadas, a nossa concepção é muito semelhante à dos Estados Unidos. Essa concepção é de combate ao tráfico, ao banditismo - não do ponto de vista da prevenção, mas sempre em circunstâncias ou procedimentos ostensivos, de combate. Os Estados Unidos são o país que mais gasta, mas são o que tem mais tráfico de drogas, mais uso de drogas. Os Estados Unidos são o país que tem mais presos e mais gasta com eles. Imaginem a contradição. O País formulou a teoria de que o combate ao banditismo tem de ser feita dessa forma. Essa concepção precisa mudar. Enquanto não a mudarmos, haja dinheiro! Podem dobrar o financiamento, mas não vão consertar a situação, e nada dará certo. Esse é o problema.

Aqui, ao se combater o tráfico de drogas, vão para a prisão dezenas, centenas e milhares de jovens, pequenos traficantes, que muitas vezes são usuários também e fazem das cadeias e das penitenciárias uma moradia. Essa ação só piora a situação. Então, enquanto essa concepção perdurar, será um saco sem fundo, vamos gastar e gastar, mas nada resolveremos. Acho que precisamos discutir seriamente a descriminalização do uso de drogas para termos outros tipos de concepção de como tratar o usuário e evitar a droga, do ponto de vista da educação e da prevenção. Portugal já está fazendo isso de forma mais benfeita; o Japão sempre fez; e esse combate está muito mais eficiente do que o modelo norte-americano. O problema do Brasil é o modelo norte-americano.

Essa discussão, evidentemente, também é de caráter teórico, mas precisa ser feita. Enquanto o Brasil tiver o preconceito de seguir o modelo da guerra às drogas e ao tráfico, adotado pelos Estados Unidos, estará fadado ao insucesso. Queria fazer essa ressalva. Sei que temos opiniões diferentes sobre isso.

Sr. Presidente, quero tratar hoje da questão do meio ambiente. Temos alguns dados a comemorar e outros não. O Brasil merece o nosso aplauso na política ambiental, pois a taxa de desmatamento da Amazônia, divulgada recentemente, melhorou muito o resultado em 2012. Vejam bem, Deputados, Deputadas, telespectadores da TV Assembleia: a taxa de desmatamento na Amazônia caiu 84% em relação ao índice registrado em 2004, ano em que o governo lançou o primeiro programa de redução desse crime ambiental na região. Então, completamos uma década do programa de combate ao desmatamento e comemoramos a queda de 84% no desmatamento. Dessa forma, o Brasil se aproxima da meta voluntária que se comprometeu a cumprir até 2020. Já alcançamos 76% da meta da redução do desmatamento. O compromisso é chegar até 2020 com uma redução de 100% do desmatamento. Esta é a nossa comemoração: caiu a taxa de desmatamento em 84% em 10 anos, exatamente na floresta amazônica. É importante ressaltar esse índice satisfatório que alcança a política ambiental do nosso governo e do nosso país.

Ontem, fiz uma comparação com um dado negativo e chamo a atenção do governo do Estado. Na contramão desses dados, Minas Gerais foi considerada a campeã em desmatamento pela quarta vez consecutiva, no caso da mata atlântica. O aumento da taxa de desmate no Estado, em 10 anos do governo tucano, de 2004 até agora, foi de 70%, em comparação com o período anterior, deixando um saldo negativo de 10.752ha de bioma perdidos. Esses números são do "Atlas dos Remanescentes Florestais da Mata Atlântica", divulgados pela Fundação SOS Mata Atlântica e pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais. Portanto, Minas está na contramão: na mata atlântica, o aumento da taxa de desmate foi de 70%, enquanto na floresta amazônica houve redução de 84%. Chamo a atenção para esse fato não apenas para proclamarmos um dado comparativo entre Situação e Oposição, mas para pensarmos numa nova política ambiental para o Estado.

Já disse aqui diversas vezes que, em Minas, a vontade das mineradores tem imperado e muito. Essas empresas são tidas como a essência da arrecadação. Por isso, acaba prevalecendo a concepção de afrouxar nas questões ambientais para manter o rendimento econômico das mineradores, os "royalties", a exportação e assim por diante. O problema é que isso tem gerado um prejuízo enorme para o meio ambiente e para a agricultura familiar. O modelo econômico embasado no crescimento através da exportação de "commodities" do minério precisa ser revisto no Estado.

Ele traz índices preocupantes do ponto de vista ambiental, como coloquei aqui, agora. Pela quarta vez consecutiva, Minas Gerais é o Estado que mais desmate fez na mata atlântica.

Ele traz também preocupações econômicas, porque uma hora o PIB é da China, outra hora o PIB é da Somália. Depende do valor do minério. Cada hora se comemora um. Quando cresce o valor do minério, o governo vem comemorar que é o PIB da China. Quando cai o preço do minério, aí vem o Estado dizer: "É o PIB da Somália". Então, Minas Gerais fica no balanço, que tem sido negativo em relação ao País. Nos últimos anos - de 2003 até agora -, Minas Gerais cresceu menos que o Brasil, apesar da propaganda do governo.

Não podemos ficar a mercê das mineradoras, atacando o meio ambiente, tendo recordes negativos que nos entristecem - no caso de Minas Gerais e Paraná, que também foi o outro Estado que decepcionou -, colocando o nosso país com uma política de desmatamento da nossa mata atlântica, bioma mais prejudicado, na contramão daquilo que fazemos no Amazonas. É preciso que o governo reveja essa questão da política ambiental e da política econômica em Minas Gerais. Faço aqui esse alerta ao povo de Minas Gerais, porque, repito, o dado de comparação não é para mostrar dados da Situação e da Oposição, mas para mostrar que é possível ter uma política que mantenha o desenvolvimento e também a questão ambiental. É o que estamos vendo no Amazonas.

Quando se passa a ter uma política em que a prioridade é a manutenção do meio ambiente no Amazonas, também existem formas de desenvolvimento, mas que fazem parte de um processo de desenvolvimento sustentável. É o que temos de fazer com o que resta de mata atlântica aqui em Minas Gerais. Não só aqui, pois tivemos índices negativos no Paraná, na Bahia e em outros Estados também, onde a mata atlântica precisa ser preservada - e muito preservada. Então, queria trazer esses dados e essa análise sobre a questão ambiental.



Também quero fazer uma ressalva sobre a questão ambiental no entorno da Região Metropolitana de Belo Horizonte. Aqui também as nossas matas têm sido agredidas constantemente pela mineração, que quer entrar em trechos, e discordamos. Por exemplo, tenho aqui um projeto de lei de conservação da Serra da Moeda. Precisamos conservá-la, e quero que esta Casa se adiante a esse procedimento. Ele está parado na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, como também há vários outros projetos paralisados nessa Comissão para fazer a apreciação desse tema. Portanto, trago essa discussão para a Assembleia Legislativa.

O Deputado Sávio Souza Cruz (em aparte)* - Quero cumprimentar V. Exa. pelo pronunciamento e fazer um pequeno aparte.

Lamentamos não ter havido este ano, como é de praxe, uma reunião comemorativa ao Dia do Meio Ambiente. Talvez isso tenha acontecido pelo fato de Minas ostentar, pelo quarto ano consecutivo, um trágico recorde, uma trágica liderança no País, que é a de líder do desmatamento de mata atlântica. Essa liderança de Minas vem se somar a, pelo menos, duas outras que incomodam muito os mineiros, pelo menos aqueles que têm acesso a essa notícia, pois sabemos que a grande imprensa, blindada e censurada pelo governo, não permite que os mineiros tenham acesso às informações.

Infelizmente, Deputado Rogério Correia, Minas lidera hoje não só o desmatamento, como também a dengue e o endividamento público. São três recordes, três lideranças que não orgulham em nada o nosso Estado e a nossa gente. Minas Gerais é líder de desmatamento, de casos de dengue e também de endividamento. Aliás, já se vislumbra uma outra liderança trágica. Já estamos liderando os casos de gripe suína no País. Isso mostra que paga um alto preço o Estado que deixa por 10, 11 anos consecutivos de investir o mínimo constitucional na saúde e na educação.

Termino congratulando V. Exa. pela lucidez do seu pronunciamento.

O Deputado Rogério Correia - Muito obrigado, Deputado Sávio Souza Cruz, líder do nosso Bloco Minas sem Censura.

Sr. Presidente, estou terminado, mas falaria hoje ainda sobre o Plano Safra da Agricultura Familiar. A Presidenta Dilma acabou de anunciar R\$39.000.000.000,000 para a agricultura familiar no Brasil. Para Minas Gerais isso significará em torno de R\$4.000.000.000,00, que irão beneficiar a agricultura familiar dos Municípios. É um dado também positivo, pois a agricultura familiar ajuda também na questão ambiental.

Gostaria de concordar com o Deputado Sávio Souza Cruz e reafirmar o seguinte: pela quarta vez um título de campeão do desmatamento é muito triste para o Estado de Minas Gerais. Como diz a propaganda: Minas avança contra a mata atlântica, e isso é muito ruim.

* - Sem revisão do orador.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 10/6/2013, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Cabo Júlio

exonerando, a partir de 11/6/2013, Marcelo da Silva Chagas do cargo de Atendente de Gabinete I, padrão VL-22, 8 horas.

Gabinete do Deputado Jayro Lessa

exonerando Adauto Francisco Lara do cargo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão VL-45, 8 horas.

Gabinete do Deputado Paulo Lamac

Nomeado Marília Gomes Ribeiro para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2013

NÚMERO DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 97/2013

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 2/7/2013, às 10h30min, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade a contratação de empresa para manutenção corretiva da coladeira de livros.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos "sites" www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, nº 94 - 5º andar - Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte (MG) - CEP: 30190090, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados prefiram, poderão solicitar sua reprodução eletrônica gratuita, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 11 de junho de 2013.

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.





ERRATAS

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.312/2012

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 16/5/2013, na pág. 46, no art. 1° , onde se lê:

"Rua Sete, n° 140", leia-se:

"Rua Sete, n° 100".

ATA DA 35ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 4/6/2013

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 6/6/2013, na pág. 22, sob o título "Questão de Ordem", na questão de ordem suscitada pelo Deputado Duarte Bechir, onde se lê:

"75 anos de emancipação", leia-se:

"65 anos de emancipação".

ATA DA 36ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 6/6/2013

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 8/6/2013, na pág. 11, sob o título "Acordo de Líderes", onde se lê: "Sala das Reuniões, 6 de julho de 2013", leia-se:

"Sala das Reuniões, 6 de junho de 2013".